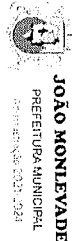


REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 15/05/2025



REQUISITANTE / SETOR

PROJETO / ATIVIDADE:

02009001.1236112022.048 - Valorização e formação dos profissionais da Educação

FONTE DE RECURSO

Banco 892 Fonte 2569000000

VALOR:

R\$ 52.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA

33903900000

FICHA:

148

ITEM

DESCRIÇÃO

QUANT.

UNIDADE

UNITÁRIO

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

1 Formação de profissionais da Educação Infantil, com 7 encontros com duração de 8 horas cada, totalizando 56 horas de formação com Fernanda Climaco

1

Prestação de serviço

R\$ 52.500,00

R\$ 52.500,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

TOTAL

R\$ 52.500,00

Com o objetivo de formar e aprimorar as práticas pedagógicas ns equipes de coordenadores, gestores e professores da Educação Infantil em João Montevade, com implementação de um currículo crítico e práticas pedagógicas atualizada e significativas. A formação será concentrada na leitura e escrita na Educação Infantil, promovendo uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas para diferentes faixas etárias. Espera-se que, do decorrer da formação, os educadores sejam capazes de replicar os conhecimentos adquiridos para transformar suas práticas diárias, com foco em uma educação inclusiva e crítica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
		ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA		
	☒ SIM - COMPATIVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☒ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO		
		DATA:	DATA:		
DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:

Supervisor

CS

{

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria de Fátima Silva Sousa
E-MAIL	compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Alda Ferreira da Silva Fernandes

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Formar e aprimorar as práticas pedagógicas dos profissionais atuantes na Educação Infantil.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Curso de formação para profissionais da Educação Infantil com Fernanda Clímaco. O objeto a ser licitado está previsto no PCA 2025 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL) e existe recursos orçamentários na LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com objetivo de formar e aprimorar as práticas pedagógicas nas equipes de coordenadores, gestores e professores da Educação Infantil em João Monlevade, com foco na implementação de um currículo crítico e práticas pedagógicas atualizadas e significativas. A formação será concentrada na leitura e escrita na Educação Infantil, promovendo uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas para diferentes faixas etárias. Espera-se que, do decorrer da formação, os educadores sejam capazes de replicar os conhecimentos adquiridos para transformar suas práticas diárias, com foco em uma educação inclusiva e crítica.

A proposta é a formação com Fernanda Clímaco, em formato presencial, divididos em 7 encontros de 8 horas cada, totalizando 56 horas de formação para profissionais da



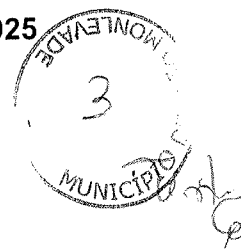
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 894/2025

Educação Infantil. Fernanda Câmpera Clímaco é doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGE FaE/UFMG). É mestra em Educação, Gestão Social e Desenvolvimento Local pela UNA. Pedagoga, graduada na PUC/MG em 2000. Especialista em Construtivismo e Educação na FLACSO, Argentina, em parceria com a UAM - Universidad de Madrid, concluída em 2004 e pós graduada em Infância, Cultura e Práticas Formativas, na FUMEC, em 2011. Atualmente, trabalha com de Formação Docente e Consultoria em escolas públicas e privadas de educação infantil pelo Brasil. Foi formadora regional do MEC no PNAIC Educação Infantil pela UEMG e atualmente é redatora voluntária da BNCC MG no âmbito da educação infantil. Possui vasta experiência no campo educacional atuando principalmente nos seguintes temas: Infâncias, Educação Infantil, Currículo e Formação de Professores.

Diante do exposto, a formação com Fernanda Clímaco será de grande importância para formação de profissionais da Educação infantil.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	30/05/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	A Secretaria Municipal de Educação vem investindo cada dia mais em formação de profissionais, a disponibilidade da Fernanda Clímaco para capacitação dos profissionais da Educação Infantil, encaixa perfeitamente com as propostas BNCC abordadas pela equipe pedagógica.
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

**DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA**

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL	SEMINARIO / PALESTRA	Formação de profissionais da Educação Infantil, 7 encontros com duração de 8 horas cada, totalizando 56 horas formação com Fernanda Clímaco	UNIDADE	1	52.500,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 9 de maio de 2025


Maria de Fátima Silva Sousa - CPF: 616.450.106-**

Responsável pela demanda


Alda Ferreira da Silva Fernandes - CPF: 425.354.416-**

Autoridade Competente
Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 894/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade tem investido continuamente na qualificação dos profissionais da rede, compreendendo que a formação docente é um dos pilares para garantir uma Educação de qualidade, equitativa e alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nesse contexto, foi identificada a necessidade de promover uma formação específica voltada para coordenadores, gestores e professores da Educação Infantil, com foco na leitura e escrita, bem como nas práticas pedagógicas que respeitam as especificidades das infâncias e promovem uma abordagem crítica, reflexiva e inclusiva.

Com o intuito de atender a essa demanda, a proposta envolve a realização de uma formação presencial com carga horária total de 56 horas, distribuídas em sete encontros de 8 horas cada. A ação formativa será conduzida pela educadora Fernanda Clímaco, profissional com trajetória reconhecida nacionalmente na área da Educação Infantil, tanto por sua produção acadêmica quanto por sua atuação como formadora de professores em redes públicas e privadas.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

A escolha da profissional se justifica pela natureza especializada e intelectual do serviço proposto, que exige não apenas domínio teórico, mas também experiência consolidada na temática.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a relevância do conteúdo, a especificidade da abordagem proposta e o reconhecimento da profissional junto à comunidade educacional, entende-se que a contratação, pelas suas características, atende aos pressupostos legais para o uso do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, a contratada deverá comprovar notória especialização na área de Educação, conforme disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo demonstrada considerando os seguintes critérios e documentos:

-
- Currículo Lattes atualizado: Demonstrando sua formação acadêmica (doutorado, mestrado, especializações, graduação) e trajetória profissional na área da Educação.
-
- Publicações e Produção Acadêmica: Apresentação de artigos, capítulos de livros ou outros materiais que evidenciem sua produção intelectual e contribuições para o campo da Educação.
-
- Comprovação de experiência relevante: Documentação de sua participação em projetos de formação docente, consultorias pedagógicas ou outras iniciativas de



destaque na área.

-

- Experiência consolidada como formador(a) de professores, consultor(a) pedagógico(a) e/ou pesquisador(a) na área de Educação, em instituições públicas e/ou privadas.

São requisitos também os itens abaixo:

- A formação deverá ser realizada na modalidade presencial.
- A carga horária total da formação será de 56 horas, divididas em 7 encontros com duração de 8 horas (cada).
- O conteúdo da formação deverá abordar os temas de leitura e escrita na Educação Infantil, currículo crítico, práticas pedagógicas atualizadas, concepções pedagógicas para diferentes faixas etárias, educação inclusiva e crítica.
- O local de realização dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

- As datas e o horário dos encontros será definido em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e o(a) profissional contratado(a).
- O(a) profissional contratado(a) deverá fornecer todo o material didático e de apoio necessário para a realização da formação.
-

Todos os custos com hospedagem, transporte, alimentação e possíveis custos com pessoal correrão por conta da contratada.

A metodologia da formação será teórico-prática, buscando promover a reflexão crítica, o diálogo e a troca de experiências entre os participantes, além de fornecer ferramentas e estratégias para a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula.

-

A contratada deverá garantir que os profissionais participantes do curso recebam certificação válida e reconhecida pelos órgãos competentes, com a devida comprovação da carga horária e do conteúdo ministrado, assegurando a efetividade da capacitação.

- A contratada deverá, ainda, apresentar proposta metodológica detalhada, contemplando o conteúdo programático do curso, a carga horária, os materiais didáticos utilizados e a abordagem pedagógica adotada, garantindo que o treinamento seja adequado às diretrizes e às necessidades da Secretaria de Educação do Município.
-



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025



Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o prestador detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária e dinâmica similar à pretendida.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL	SEMINARIO / PALESTRA	Formação de profissionais da Educação Infantil, 7 encontros com duração de 8 horas cada, totalizando 56 horas formação com Fernanda Clímaco	UNIDADE	1	52.500,00

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade por formação especializada para os profissionais da Educação Infantil, foi possível identificar as seguintes alternativas:

Formação Presencial com Profissional Especializado (Solução Proposta)

- **Descrição:** Contratação de um profissional com notória especialização na área de Educação Infantil para ministrar a formação presencialmente.
- **Vantagens:**



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

- Interação direta entre o formador e os participantes, facilitando a troca de experiências e a resolução de dúvidas.
- Possibilidade de atividades práticas e dinâmicas que promovem maior engajamento e aprendizado.
- Conteúdo formativo alinhado com as necessidades específicas da rede municipal, devido à expertise do profissional contratado.

- **Desvantagens:**

- Custo geralmente mais elevado em comparação com outras alternativas.
- Necessidade de deslocamento dos profissionais da educação.
- Dependência da disponibilidade de agenda do profissional especializado.
-

Formação Online Síncrona

- **Descrição:** Realização da formação por meio de videoconferência ou plataforma online, com aulas ao vivo.

- **Vantagens:**

- Maior flexibilidade de horário para os participantes.
- Redução de custos com deslocamento e infraestrutura.



- Possibilidade de alcançar um número maior de profissionais.

- **Desvantagens:**

- Menor interação e engajamento em comparação com a formação presencial.
- Dificuldades de acesso à tecnologia e internet por parte de alguns participantes.
- Necessidade de adaptação do conteúdo e da metodologia para o ambiente online.
-

Formação Online Assíncrona

- **Descrição:** Disponibilização de videoaulas gravadas e outros materiais online para que os participantes acessem no seu próprio ritmo.

- **Vantagens:**

- Maior flexibilidade de tempo e local para os participantes.
- Custo geralmente mais baixo.

- **Desvantagens:**

- Menor interação e acompanhamento dos participantes.



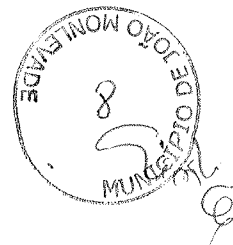
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

- Maior dificuldade em tirar dúvidas e adaptar o conteúdo às necessidades específicas.
- Requer maior autodisciplina por parte dos participantes.
-

Formação Mista

- **Descrição:** Combinação de encontros presenciais com atividades online, tanto síncronas quanto assíncronas.
- **Vantagens:**
 - Combina as vantagens das formações presencial e online, buscando otimizar o aprendizado e o engajamento.
 - Permite flexibilizar o cronograma e reduzir custos.
- **Desvantagens:**
 - Requer um planejamento cuidadoso para integrar as diferentes modalidades.
 - Pode apresentar dificuldades de acesso à tecnologia para alguns participantes.
 -

Formação Interna com Equipe da Secretaria



- **Descrição:** Utilização dos próprios profissionais da Secretaria Municipal de Educação para ministrar a formação.
- **Vantagens:**
 - Menor custo.
 - Conteúdo totalmente alinhado com as diretrizes e o currículo da rede municipal.
- **Desvantagens:**
 - Pode não haver profissionais com a expertise necessária para abordar todos os temas da formação com a profundidade desejada.
 - Pode sobrecarregar a equipe da secretaria.
 - Pode limitar a introdução de novas perspectivas e abordagens pedagógicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas apresentadas anteriormente, a solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da educadora Fernanda Clímaco para ministrar uma formação presencial especializada destinada aos profissionais da Educação Infantil da rede municipal de João Monlevade.

A escolha por essa alternativa se justifica pelos seguintes fatores:



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

- **Necessidade de Interação e Engajamento:** A formação presencial proporciona um ambiente de maior interação e troca de experiências entre o formador e os participantes, o que é fundamental para a reflexão crítica e a construção de conhecimentos significativos na área da Educação Infantil.
- **Especificidade do Conteúdo e da Abordagem:** A complexidade dos temas a serem abordados, como leitura e escrita na Educação Infantil, currículo crítico e práticas pedagógicas inclusivas, demanda a expertise de um profissional com notória especialização e experiência comprovada, capaz de conduzir as discussões e atividades de forma aprofundada e contextualizada.
- **Alinhamento com os Objetivos da Secretaria:** A formação presencial com um profissional especializado como Fernanda Clímaco está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e a atualização das práticas pedagógicas na rede.
- Embora as demais alternativas apresentem vantagens em termos de flexibilidade e custo, elas não atendem plenamente às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação em relação à profundidade do conteúdo, à interação entre os participantes e à garantia de uma formação de alta qualidade.

Dessa forma, a contratação da formação presencial com Fernanda Clímaco se configura como a solução mais adequada para promover o aprimoramento profissional dos educadores da rede.

A contratação da educadora, será fundamentada no disposto abaixo:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, incluindo-se, entre outros, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrada a imprescindibilidade da notória especialização do contratado para a plena satisfação do objeto.”, conforme previsto nos arts. 6º, XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025



- Portanto, a inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade dos serviços a serem prestados por Fernanda Clímaco e na inviabilidade de competição. O reconhecimento da profissional junto à comunidade educacional, evidenciado por sua atuação como formadora, pesquisadora e consultora pedagógica em diversas instituições, atesta sua notória especialização e contribui para a singularidade dos serviços oferecidos.

A formação tem como objetivo geral formar e aprimorar as práticas pedagógicas dos educadores, com foco na implementação de um currículo crítico, práticas pedagógicas atualizadas e significativas, e na promoção da leitura e escrita na Educação Infantil, e para a perfeita execução do serviço almejado todos os requisitos desde ETP deverão ser considerados.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, posto que o objeto em questão é indivisível, excepcionalmente a contratação não será de forma parcelada.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da formação especializada com Fernanda Clímaco visa alcançar os seguintes resultados, em consonância com o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

- **Aprimoramento das Práticas Pedagógicas:** Espera-se que a formação proporcione aos profissionais da Educação Infantil as ferramentas teóricas e práticas necessárias para implementar um currículo crítico e práticas pedagógicas atualizadas e significativas. Isso resultará em um ensino de maior qualidade, alinhado com as diretrizes pedagógicas contemporâneas e com as necessidades de desenvolvimento das crianças, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação.
- **Fortalecimento da Leitura e Escrita:** A formação concentrará esforços em promover uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas relacionadas à leitura e escrita na Educação Infantil. Ao aprimorar as habilidades dos educadores nessa área, busca-se um melhor aproveitamento dos recursos materiais, como livros e materiais didáticos, e financeiros, com a redução da necessidade de intervenções pedagógicas corretivas no futuro.
- **Promoção da Educação Inclusiva e Crítica:** Almeja-se que os educadores sejam capazes de replicar os conhecimentos adquiridos para transformar suas práticas diárias, adotando uma abordagem inclusiva e crítica. Esse resultado contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com profissionais mais capacitados para atender à diversidade dos alunos, e financeiros, com a redução dos custos associados à exclusão e à falta de aprendizagem.

Dessa forma, a contratação da formação busca gerar resultados tanto em termos de economicidade, ao otimizar o uso dos recursos disponíveis, quanto em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as boas práticas da Administração Pública e os entendimentos jurisprudenciais, a definição das providências a serem adotadas antes da formalização



de um contrato é fundamental para garantir a sua execução eficiente, transparente e alinhada aos princípios legais. No caso específico da presente contratação, que visa à realização de curso de educação permanente para os profissionais da rede de ensino do município de João Monlevade, algumas medidas devem ser observadas antes da celebração contratual, a fim de assegurar a conformidade do procedimento com a legislação vigente.

Dessa forma, as seguintes providências devem ser adotadas previamente à formalização do contrato:

1. Garantia de Dotação Orçamentária: Antes da assinatura do contrato, deve ser verificada a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa, assegurando que a contratação esteja prevista no planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação e que os recursos sejam suficientes para cobrir todos os custos envolvidos, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

2. Análise da Regularidade Jurídica da Contratada: Deve-se verificar a regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada, garantindo que ela esteja em conformidade com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. A empresa também deverá apresentar certidões negativas de débitos e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar a legalidade da contratação.

3. Análise da notória especialização: A Administração deve verificar se a empresa contratada atende aos requisitos fixados pela Lei nº 14.133/21.

Com a adoção dessas providências, garante-se que a contratação esteja fundamentada na eficiência, economicidade e legalidade, bem como na observância dos princípios da boa gestão pública. Dessa forma, busca-se assegurar que os profissionais recebam capacitação de qualidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, contratação interdependente à que se refere este estudo.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025

Os impactos ambientais da contratação da formação presencial para profissionais da Educação Infantil podem ser considerados relativamente pequenos. O consumo de recursos e a geração de resíduos são inerentes a eventos presenciais, mas podem ser minimizados com práticas conscientes.

O ponto crucial é a adoção de medidas mitigadoras para reduzir esses impactos. A priorização de materiais digitais, o uso eficiente de recursos, a gestão de resíduos e o incentivo ao transporte sustentável podem tornar a formação mais sustentável. Assim, embora existam impactos, eles não são intrinsecamente grandes e podem ser controlados com planejamento e ações responsáveis.

OBSERVAÇÃO

A correção será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com supervisão técnica contínua e avaliação de resultados ao longo e ao final do programa

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação da formação especializada para os profissionais da Educação Infantil da rede municipal de João Monlevade. A formação, a ser conduzida por Fernanda Clímaco, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de sua relevância, especificidade e do reconhecimento da profissional junto à comunidade educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização e singularidade dos serviços, encontra amparo legal no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, observando-se as providências administrativas e legais cabíveis.



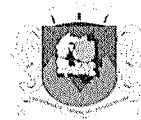
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 762/2025



JOAO MONLEVADE, MG - 14 de maio de 2025

Geisiane de Lourdes Almeida

Thainara Fernanda da Silva



ANÁLISE DE RISCO

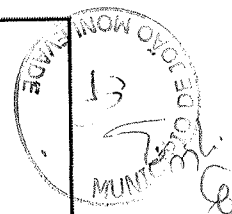
OBJETO
Formação presencial com carga horária de 56h para profissionais da Educação Infantil, conduzida por Fernanda Clímaco, conforme ETP nº 762/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Inviabilidade orçamentária no momento da contratação	☒ Baixa ☐ Média Alta	Baixo Médio Alto	Falta de previsão orçamentária, inviabilizando a contratação ou gerando atrasos nos pagamentos, com risco de sanções administrativas..

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• Confirmar disponibilidade orçamentária antes da contratação; • Garantir previsão no Plano de Contratações Anual e alinhamento com a LOA e o planejamento da SME.	Área Requisitante
CONTINGENCIAL	• Readequar o escopo da contratação ou remanejar dotação, caso a previsão seja insuficiente.	Área Requisitante com o apoio do Setor Orçamentário

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Escolha inadequada do educador	☒ Baixa	Baixa	Escolha inadequada da profissional contratada, com documentação insuficiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.312.608/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDA CAMPERA CLIMACO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FC FORMACAO DE EDUCADORES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TEIXEIRA SOARES	NÚMERO 945	COMPLEMENTO APT 401
---------------------------------	---------------	------------------------

CEP 31.015-040	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	---------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITAB_BH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3324-8601
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

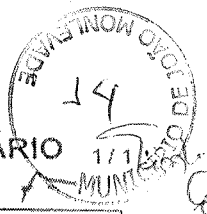
Emitido no dia 23/04/2025 às 15:36:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (provinciar somente se esta referir-se a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com sobrenomes) FERNANDA CAMPERA CLIMACO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pá) MANOEL FERREIRA DE S CLIMACO FILHO		(mãe) SUELI CAMPERA CLIMACO	
NASCIM. EM (data de nascimento) 07/09/1973	IDENTIDADE (número) M7337642	Órgão Emissor SSP	UF MG
CPF (número) 954.130.906-25			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA ILUMINADORA (rua, av, etc) RUA TEIXEIRA SOARES		NÚMERO 945	
COMPLEMENTO APT 401	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZA	CEP 31015040	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 030	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL FERNANDA CAMPERA CLIMACO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA TEIXEIRA SOARES		NÚMERO 945	
COMPLEMENTO APT 401	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZA	CEP 31015040	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITAB_BH@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8599699 Atividades secundárias 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL NA AREA DE EDUCACAO INFANTIL		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NIRE anterior	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal assinante/Aparente) X <i>Fernanda Campera Climaco</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X <i>Fclimaco</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E APROVE-SE. Elaine Cristina de Souza - SE. Técnico de Gestão e Registro Empresarial JUCEMG / Belo. 1258793-7 07/10/2016		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J161815583074



MG26059362



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi emitido sob o nº 31111572156 em 07/10/2016 da Empresa FERNANDA CAMPERA CLIMACO, Nire 31111572156 e protocolo 165940603 - JUCEMG. Autenticação: 4B2D80A142A8703831595E50129060D12BC42CC1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/594 060-3 e o código de segurança oIdM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.312.608/0001-45
Razão Social: FERNANDA CAMPERA CLIMACO
Endereço: RUA TEIXEIRA SOARES 945 APTO 401 / SANTA TEREZA / BELO HORIZONTE / MG / 31015-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052908294004218507

Informação obtida em 09/06/2025 07:38:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA CAMPERA CLIMACO
CNPJ: 26.312.608/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:24 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **99A1.FD79.1B5A.4CEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/04/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/07/2025		
NOME: FERNANDA CAMPERA CLIMACO					
CNPJ/CPF: 26.312.608/0001-45					
LOGRADOURO: RUA TEIXEIRA SOARES				NÚMERO: 945	
COMPLEMENTO: AP 401,		BAIRRO: SANTA TEREZA		CEP: 31015040	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000868416540					



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLMFNQLK**

Documento/Certidão nº **31.664.106** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/06/2025**

Requerimento em: **08:54:36**

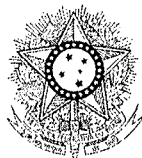
Validade: **04/07/2025**

Nome: **FERNANDA CAMPERA CLIMACO**

CNPJ: **26.312.608.0001.45**

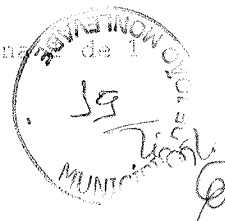
Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA CAMPERA CLIMACO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.312.608/0001-45

Certidão nº: 22509776/2025

Expedição: 23/04/2025, às 15:37:35

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA CAMPERA CLIMACO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.312.608/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proposta de Formação rede municipal de Educação Infantil - João Monlevade - 2025



[26.312.608/0001-45]
FERNANDA CLÍMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-045
[BELO HORIZONTE - MG]

Objetivo:

O objetivo desta proposta de formação é aprimorar as práticas pedagógicas nas equipes de coordenadores, gestores e professores da Educação Infantil em João Monlevade, com foco na implementação de um currículo crítico e decolonial. A formação será centrada na leitura e escrita na Educação Infantil, promovendo uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas para as diferentes faixas etárias.

Público-Alvo:

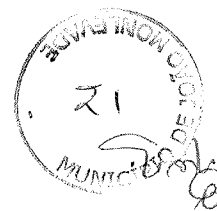
- **Coordenadores:**
 - 0 a 3 anos: 14 coordenadores
 - 4 e 5 anos: 16 coordenadores
- **Gestores:**
 - 0 a 3 anos: 16 gestores
 - 4 e 5 anos: 17 gestores

Carga Horária:

- **Para as equipes de 4 e 5 anos:**
 - 05 encontros presenciais de 8 horas, distribuídos de maio a novembro de 2025.
 - Total de 40 horas.
- **Para as equipes de 3 anos:**
 - 02 encontros presenciais de 8 horas.
 - Total de 16 horas.

Conteúdo Programático:

1. **Formação de Equipe sobre Currículo Educação Infantil: (5 encontros para 4 e 5 anos e 2 encontros para 3 anos) 56h**
 - Concepções e práticas pedagógicas para a Educação Infantil.
 - Trabalhando com os tempos, espaços e materiais.
 - Experiências de aprendizagem significativas.
 - A avaliação na Educação Infantil.
 - Foco contínuo na reflexão sobre práticas de leitura e escrita, promovendo ambientes que favoreçam o desenvolvimento da linguagem e da alfabetização de maneira crítica e decolonial.



Investimento:

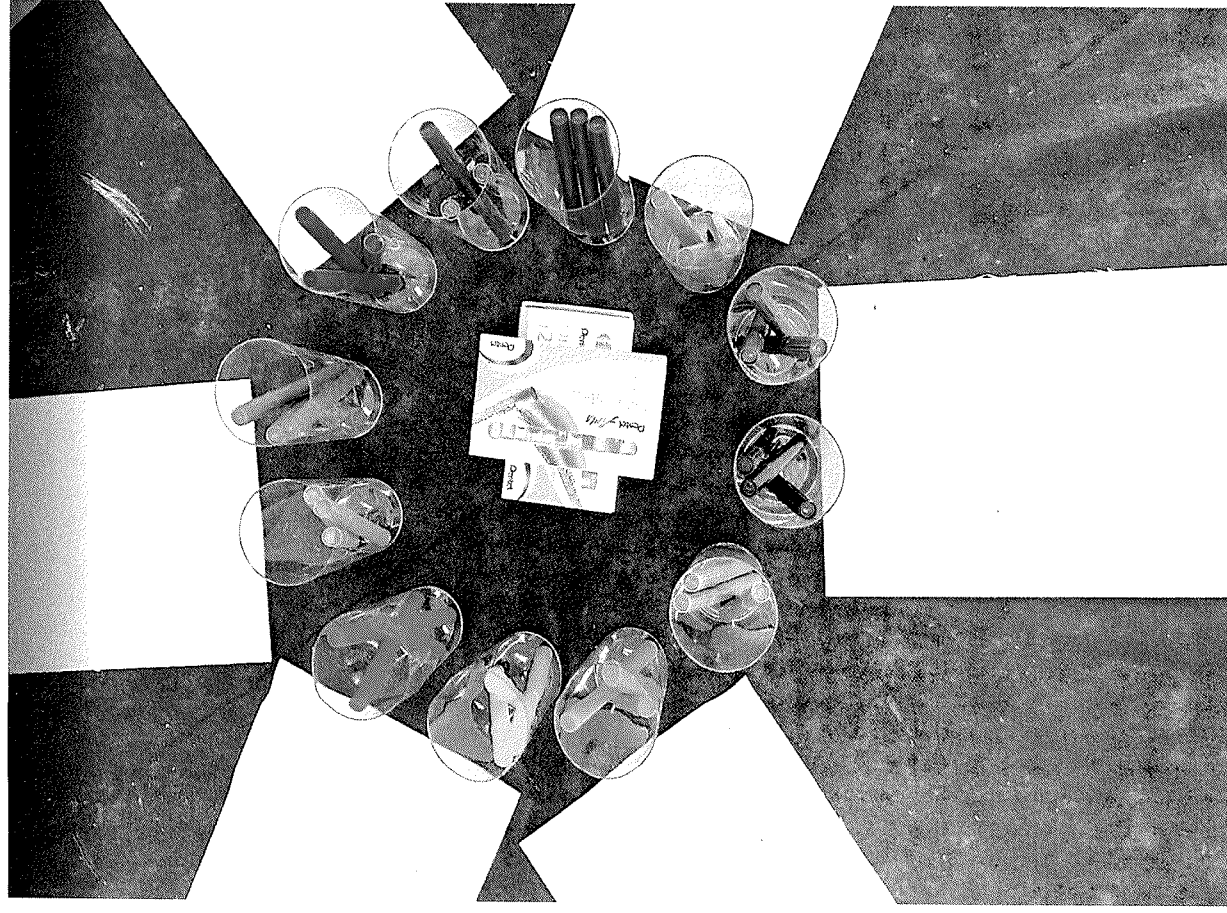
- **Formação de Equipe (5 encontros para 4 e 5 anos e 2 encontros para 3 anos) 56h :** R\$ 52.500,00
- **Investimento Total para o Ano de 2025:** R\$52.500
- **Investimento mensal:** R\$7.500,00
- **Objetivo da Formação:**
Capacitar as equipes envolvidas para implementar práticas pedagógicas de Leitura e Escrita que respeitem a diversidade cultural e regional das crianças, promovendo ambientes de aprendizagem ricos e que favoreçam o desenvolvimento das múltiplas linguagens desde os primeiros anos de vida. Espera-se que, ao final da formação, os participantes sejam capazes de aplicar os conhecimentos adquiridos para transformar suas práticas diárias, com foco em uma educação inclusiva e crítica.
- **Metodologia:**
A formação será realizada por meio de encontros presenciais, com atividades teóricas e práticas, estudos de caso, debates e planejamento colaborativo. A proposta inclui a reflexão sobre a organização do currículo, a importância da documentação pedagógica e a valorização das múltiplas linguagens das crianças e professoras nas práticas de leitura e escrita.
- **Conclusão:**
Esta proposta de formação visa promover uma educação de qualidade, alinhada aos princípios dos documentos normativos BNCC e CRMG, com foco na leitura e escrita, e um olhar atento às necessidades de cada faixa etária. A formação oferecerá ferramentas para transformar o cotidiano escolar na Educação Infantil em João Monlevade, tornando-o mais inclusivo e reflexivo, com impactos positivos para as crianças e suas famílias.

DATA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR
A decidir	7 encontros Formação de Equipe	(encontros para 4 e 5 anos e encontros para 3 anos) 56h	R\$49.000,00
	DESPESAS hospedagem deslocamento	R\$ 3.500,00 (35h)	R\$3.500,00
TOTAL	7 dias formativos 8h = 56h	(05 encontros para 4 e 5 anos e 02 encontros para 3 anos) 56h	R\$ 52.500,00

PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA INFÂNCIA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JOÃO MONLEVADE- MG

FERNANDA CLÍMACO

2025

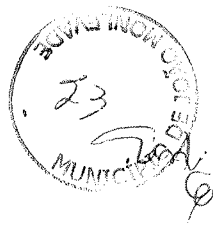




PROPOSTA

Essa proposta de formação tem com intenção aprimorar as práticas pedagógicas nas equipes de coordenadores, gestores e professores da Educação Infantil em João Monlevade, com foco na implementação de práticas pedagógicas atualizadas e significativas.

A formação está centrada nas práticas de leitura e escrita na Educação Infantil, promovendo uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas para o início da Educação Infantil até o 1º ano do ensino fundamental.





OBJETIVOS

Capacitar as equipes envolvidas para implementar práticas pedagógicas de Leitura e Escrita que respeitem a diversidade cultural e regional das crianças, promovendo ambientes de aprendizagem ricos e que favoreçam o desenvolvimento das múltiplas linguagens desde os primeiros anos de vida.

Espera-se que, do decorrer da formação, os educadores sejam capazes de replicar os conhecimentos adquiridos para transformar suas práticas diárias, com foco em uma educação inclusiva e crítica.



DESCRIÇÃO

Público-Alvo:

- **Coordenadores:**
 - 0 a 3 anos: 14 coordenadores
 - 4 e 5 anos: 16 coordenadores
- **Gestores:**
 - 0 a 3 anos: 16 gestores
 - 4 e 5 anos: 17 gestores

Carga Horária:

56h de formação

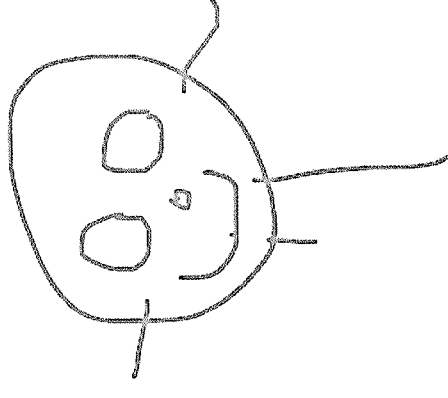
- **Para as equipes de 4 e 5 anos:**
 - 5 encontros presenciais de 8 horas, distribuídos de maio a novembro de 2025.
 - Total de 40 horas.
- **Para as equipes de 3 anos:**
 - 2 encontros presenciais de 8 horas.
 - Total de 16 horas.

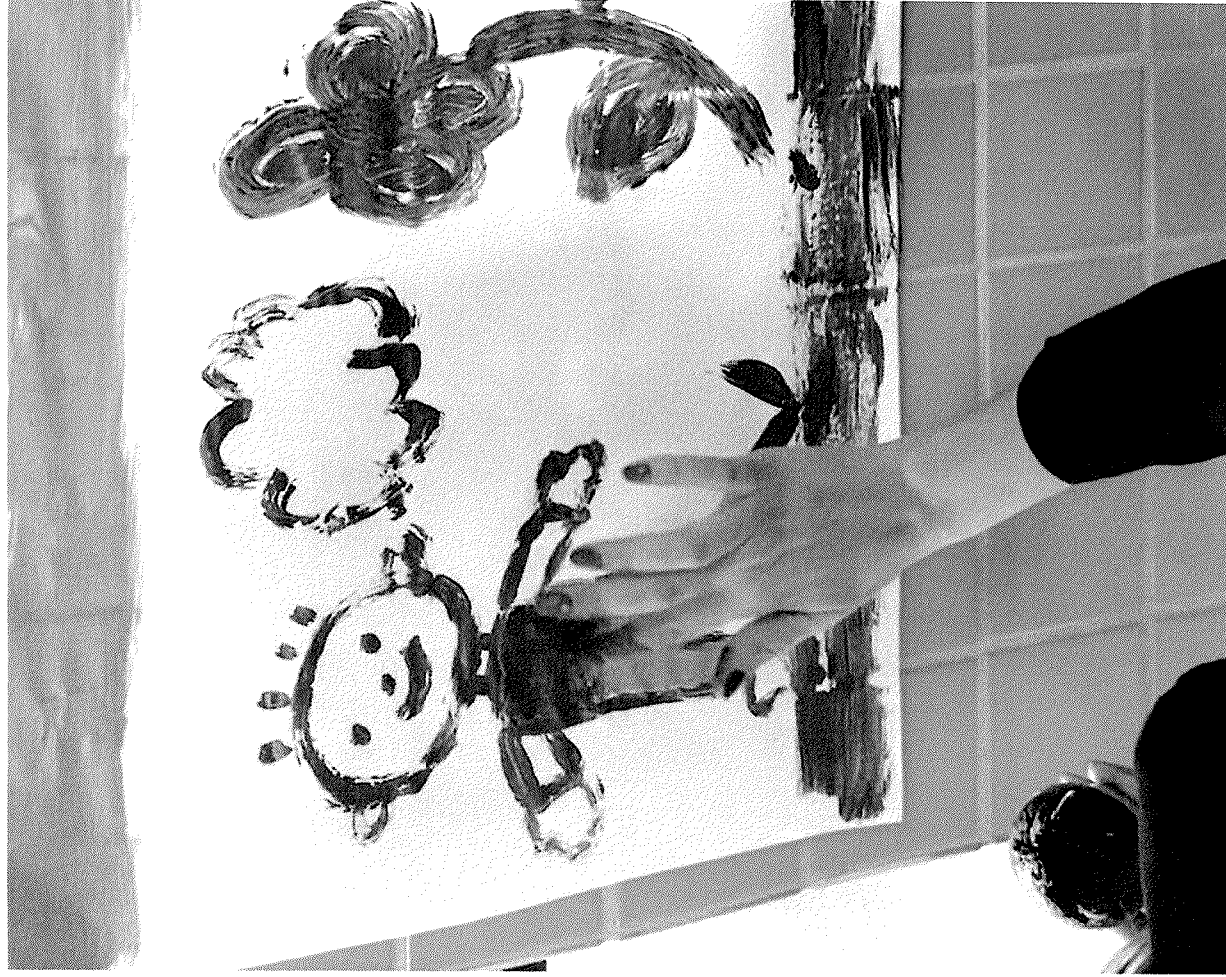
Conteúdo Programático:

Formação de Equipe sobre Currículo (leitura e escrita na Educação Infantil):

(5 encontros para 4 e 5 anos e 2 encontros para 3 anos) 56h

- Concepções e práticas pedagógicas para a Educação Infantil.
- Trabalhando com os tempos, espaços e materiais.
- Experiências de aprendizagem significativas.
- Como lêem os que não sabem ler?
- Leitura literária e práticas de escrita





Metodologia

A formação será realizada por meio de encontros presenciais, com atividades teóricas e práticas, estudos de caso, debates e planejamento colaborativo.

A proposta inclui a reflexão sobre a organização do currículo, a importância da documentação pedagógica e a valorização das múltiplas linguagens das crianças e professoras nas práticas de leitura e escrita.





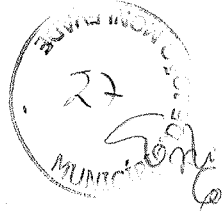
INVESTIMENTO

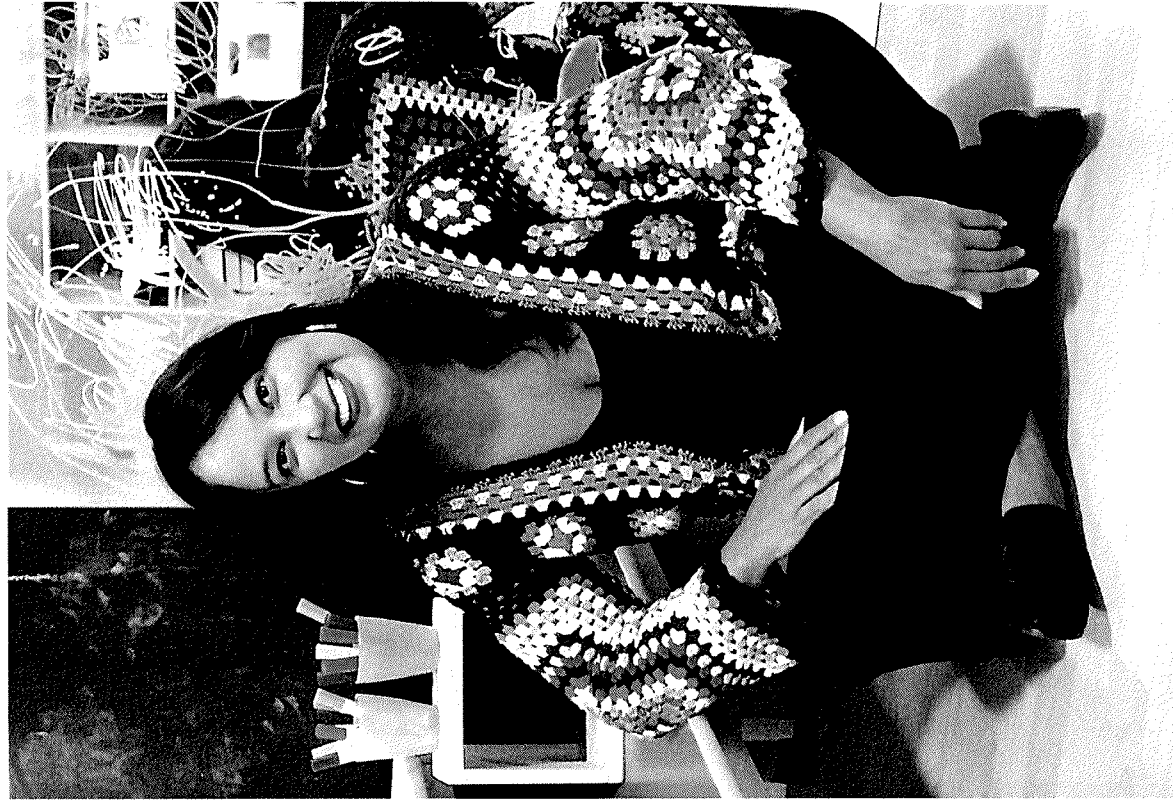
DATA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR
A decidir	7 encontros Formação de Equipe	(5 encontros para 4 e 5 anos e 2 encontros para 3 anos) 56h	R\$49.000,00
	DESPEAS hospedagem deslocamento	R\$ 3.500,00 (35h)	R\$3.500,00
TOTAL	7 dias formativos 8h = 56h	(05 encontros para 4 e 5 anos e 02 encontros para 3 anos) 56h	R\$ 52.500,00

[26.312.608/0001-45]
FERNANDA CLIMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-045
[BELO HORIZONTE - MG]

- Certificado de participação para toda a rede participante.

- Depósito em conta ou pix após emissão de nota.





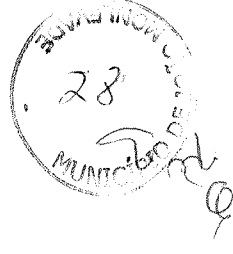
FERNANDA CLÍMACO

É professora de professores da infância, doutoranda na FAE/UFGM, mestre em Educação, Gestão Social e Desenvolvimento Local. Pedagoga, graduada na PUC/MG, Especialista em construtivismo e educação na FLACSO, Argentina, em parceria com a UAM - Universidad de Madrid, e pós graduada em infância, cultura e práticas formativas, Autora, de artigos sobre a E.I..

Participou do grupo de estudos em educação infantil na Universidade de Modena e Reggio Emilia e do Grupo De Estudos para Latinoamérica, Reggio Emilia, Itália na Fundação Reggio Children e no Centro Internazionale Loris Malaguzzi com estágio de observação em creches e escolas em maio de 2012 e fevereiro de 2024. Somam-se à essa experiência intercultural, estágios em escolas na Inglaterra e em Milão. No Brasil, conhece e participa de projetos educativos para a primeira infância em creches e pré-escolas

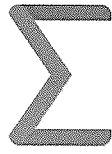
É redatora colaboradora pela Secretaria de Educação de MG na construção na BNCC-MG CRMG, formadora regional do MEC e coordenadora em Contagem MG, no projeto LEEI 2022. Professora em faculdades e cursos de formação, trabalha com palestras, Formação Docente e Consultoria nas secretarias municipais e estaduais de Educação, escolas públicas e privadas de educação infantil pelo Brasil.

- <http://lattes.cnpq.br/0981527663368620>



TODAS AS IMAGENS SÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JOÃO MONLEVADE NA FORMAÇÃO DOCENTE REALIZADA EM 2024!

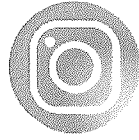




FERNANDA.CLIMACO@GMAIL.COM



31 98245- 2828

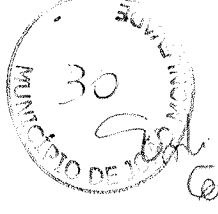


<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>



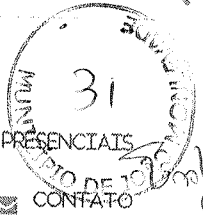
BLOG: <https://fernandaclimaco.com.br/>

CONTATOS





BUSCA



- INÍCIO
- QUEMSOU
- VIDEOS
- FORMAÇÃO DE PROFESSORES
- CURSOS PRESENCIAIS
- ONDE ME ENCONTRAR
- CONTATO

Home

"Eu quero desaprender para aprender de novo. Raspar as tintas com que me pintaram. Desencaixotar emoções, recuperar sentidos." Rubem Alves



Quem Sou



Olá! Sou a Professora de Professores da Infância, doutoranda na FAE/UFMG, mestre em Educação, Gestão Social e Desenvolvimento Local . Pedagoga, graduada na PUC/MG, Especialista em Construtivismo e Educação na FLACSO, Argentina, em parceria com a UAM – Universidad de Madrid, e pós graduada em infância, cultura e práticas formativas, Autora, de artigos sobre a E.I..Sou a idealizadora e apresentadora do 1º programa de formação de professores da Tv brasileira, o Sala de Professor Infantil, na Tv Escola.

Particpei do grupo de estudos em educação infantil na Universidade de Modena e Reggio Emilia e do Grupo De Estudios para Latinoamerica,Reggio Emilia, Itália na Fundação Reggio Children e no Centro Internazionale Loris Mallaguzzi com estágio de observação no Nidi Águas Claras e na Scuola Comunale Dell Infanza Martiri Di Sesso. Somam-se à essa experiência intercultural, um grupo de estudo com Paulo Fochi em Pistoia na Itália e em escolas na Inglaterra, Portugal e em Milão.

Fui formadora regional do MEC no projeto de Escrita e Leitura PNAIC Educação Infantil e sou atual redatora colaboradora pela Secretaria de Educação de MG na construção na BNCC-MG. Professora em faculdades e cursos de formação, trabalho com palestras, Formação Docente e Consultoria nas secretarias municipais e estaduais, escolas públicas e privadas de educação infantil pelo Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/0981527663368620>



FERNANDA POR FERNANDA

Ensinar e aprender está em mim!

Desde muito nova decidi que seria professora. Fui Professora em creche quando nem se exigia formação para o ofício. E foi a partir daí que me vi docente. Uma professora em construção! Estudei e ainda estudo muito, compartilho saberes e amo o que faço! Vivi experiências memoráveis em escolas tradicionais, construtivistas, alternativas, públicas, privadas, em BH, em Minas, pelo Brasil e no mundo!

Tive mestres incríveis e a oportunidade de contribuir na formação com crianças e famílias. Adoro conhecer escolas pelo Brasil e pelo mundo.

E tudo isso, sempre na educação infantil.

Hoje, sou pesquisadora da infância e Professora de Professores da Infância. eterna aprendiz.

Esse é o meu projeto de vida: compartilhar saberes e ensinamentos... E contribuir na formação de professores de Educação Infantil que, assim como eu, amam a profissão e

querem ir além...

Entre em contato e terei o maior prazer em trabalhar com você!

Vem que eu te ajudo!

 [professoresdainfancia](https://www.instagram.com/professoresdainfancia/)

<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>

📄 Artigos Recentes

- 📖 Sobre o acolhimento e adaptação das crianças da educação infantil
- 📖 Sobre a adaptação dos Professores da educação infantil
- 📖 REGISTRO COMO PRÁTICA DE AVALIAÇÃO
- 📖 OBSERVAR PARA AVALIAR
- 📖 É para comemorar o "dia do índio" na escola?

🔍 Buscar no Site

Q BUSCAR POR:

Tags

- ▶ #ADAPTAÇÃO #EDUCAÇÃO INFANTIL #BNCC
- ▶ #CURSOONLINE
- ▶ #EPI
- ▶ #VEMQUEEUATEAJUDO
- ▶ ADAPTAÇÃO
- ▶ AULAS ON-LINE
- ▶ AVALIAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ AVALIAÇÃO NA BNCC
- ▶ AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ BEBES
- ▶ BNCC
- ▶ BNCC. CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
- ▶ BNCC. EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
- ▶ CORES E IMAGENS
- ▶ COVID19
- ▶ DESEMPAREGAR
- ▶ DIA DOS PROFESSORES
- ▶ DIREITOS DE APRENDIZAGEM
- ▶ DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA
- ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ EMPAREGAR
- ▶ ESCUTA
- ▶ FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO
- ▶ FERNANDA CLÍMACO
- ▶ FERNANDA CLÍMACO
- ▶ FORMAÇÃO DE PROFESSORES
- ▶ HORA DE PARAR
- ▶ LIVRO DIDÁTICO NA EI
- ▶ NÃO AO LIVRO DIDÁTICO NA EI
- ▶ PEDRINHA NO BOLSO
- ▶ PREVISÃO
- ▶ PRIMEIROS MESES
- ▶ PROFESSOR
- ▶ PROFESSORA
- ▶ PROFESSORES
- ▶ PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ PROFESSORES DA INFÂNCIA
- ▶ PASCOA
- ▶ RELATÓRIOS BNCC
- ▶ RELATÓRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ RELATÓRIOS NO INFANTIL
- ▶ SONS
- ▶ TRAÇOS

▶ <https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>

[instagram<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/feed>]

Copyright © 2025 - Fernanda Clímaco - Todos os direitos reservados

? QUEM SOU  TERMOS DE USO  POLÍTICA DE PRIVACIDADE  CONTATO



"Educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo." Nelson Mandela



Formação de Professores

Quer ser um profissional de educação infantil atualizado e competente?
Vem que eu te ajudo!

1. FORMAÇÃO INDIVIDUAL

Atendimento individual, personalizado para professores e coordenadores pedagógicos com encontros presenciais ou via Skype. Com foco nas demandas do professor, realizaremos estudos com fundamentação teórica, trocaremos ideias de atividades e projetos para serem desenvolvidos na educação infantil, para bebês e crianças até 6 anos. Excelente apoio para quem quer crescer na profissão. Podemos fazer sessões únicas, como por exemplo, ajudar a montar reunião de pais, ou ensinar como construir portfólios com as crianças. Ou construir uma formação em módulos semanais, quinzenais, mensais, semestrais, ou anuais. Escolha o seu formato preferido!

2. FORMAÇÃO DOCENTE EM GRUPOS

Atendimento às necessidades das escolas que pretendem investir na construção de procedimentos, referenciais e parâmetros nos pequenos e grandes grupos de professores e auxiliares da educação infantil. É um modelo muito eficiente de formação! Com apoio de fundamentação teórica e práticas que trazem resultados, vamos refletir ações e propor intervenções significativas a fim de contribuir no processo de crescimento do grupo e da instituição. Sugiro encontros temáticos, de acordo com as demandas institucionais.

Como acontece a formação docente pessoal e em grupo

1. Avaliação do perfil educacional

O primeiro passo é entrar em contato para que possamos marcar e conhecer o perfil da escola e, ou do professor, em caso de escolha por atendimento individual. Assim podemos avaliar a melhor forma de ajudá-lo, conhecendo as demandas, entraves, possibilidades e desejos.

2. Criação do plano exclusivo de Ensino

Neste passo será criado um plano totalmente exclusivo e sob medida para a escola ou para o docente. Focamos em potencializar todas as suas qualidades bem como auxiliar nas dificuldades pedagógicas para uma completa superação de forma prática e fundamentada. Também são definidas estratégias, dispositivos e tecnologias de ensino a serem utilizadas para ajudá-lo a ser uma instituição de referência em educação infantil.

3. Execução do plano exclusivo de Ensino

É um momento muito importante da formação, pois consta de acompanhamento, discussão e avaliação das práticas pedagógicas. Vamos juntos, por nossas teorias em prática, executando ações e intenções coerentes com suas concepções, no caso do atendimento individualizado ou, em caso do grupo docente, do Projeto Político Pedagógico da instituição.

4. Acompanhamento da evolução

O docente ou a instituição recebe um relatório digital completo sobre a formação, bem como toda a análise da evolução pedagógica individual ou do grupo. Dessa forma poderá continuar sua formação com mais segurança e autonomia.

 professoresdainfancia

<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>

Artigos Recentes

-  Sobre o acolhimento e adaptação das crianças da educação infantil
-  Sobre a adaptação dos Professores da educação infantil
-  REGISTRO COMO PRÁTICA DE AVALIAÇÃO
-  OBSERVAR PARA AVALIAR
-  É para comemorar o "dia do índio" na escola?

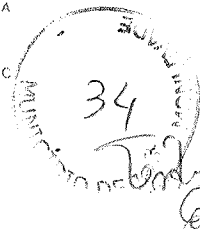
Buscar no Site

 BUSCAR POR:

Tags

- ▶ #ADAPTAÇÃO #EDUCAÇÃO INFANTIL #BNCC ▶ #CURSOONLINE ▶ #EPI ▶ #VEMQUEEU TE AJUDO ▶ ADAPTAÇÃO ▶ AULAS ON-LINE
- ▶ AVALIAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ AVALIAÇÃO NA BNCC ▶ AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ BEBES ▶ BNCC
- ▶ BNCC CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ▶ BNCC. EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ▶ CORES E IMAGENS ▶ COVID19
- ▶ DESEMPAREGAR ▶ DIA DOS PROFESSORES ▶ DIREITOS DE APRENDIZAGEM ▶ DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA
- ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ EMPAREGAR ▶ ESCUTA ▶ FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO
- ▶ FERNANDA CLÍMACO ▶ FERNANDA CLÍMACO ▶ FORMAÇÃO DE PROFESSORES ▶ HORA DE PARAR ▶ LIVRO DIDÁTICO NA EI

▶ NAOAOLIVRODIDATICONAEI ▶ PEDRINHA NO BOLSO ▶ PREVISÃO ▶ PRIMEIROS MESES ▶ PROFESSOR ▶ PROFESSORA
▶ PROFESSORES ▶ PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ PROFESSORES DA INFÂNCIA ▶ PASCOA ▶ RELATORIOS BNCC
▶ RELATÓRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ▶ RELATORIOS NO INFANTIL ▶ SONS ▶ TRAÇOS

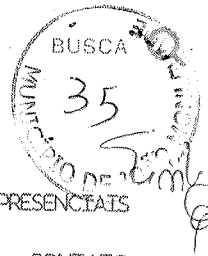


▶ <https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>

[instagram<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/-feed>]

Copyright © 2025 - Fernanda Clímaco. Todos os direitos reservados.

? QUEM SOU  TERMOS DE USO  POLÍTICA DE PRIVACIDADE  CONTATO



[INICIO](#) [QUEMSOU](#) [VIDEOS](#) [FORMAÇÃO DE PROFESSORES](#) [CURSOS PRESENCIAIS](#) [ONDE ME ENCONTRAR](#) [CONTATO](#)

[Home](#) [Quem sou](#)

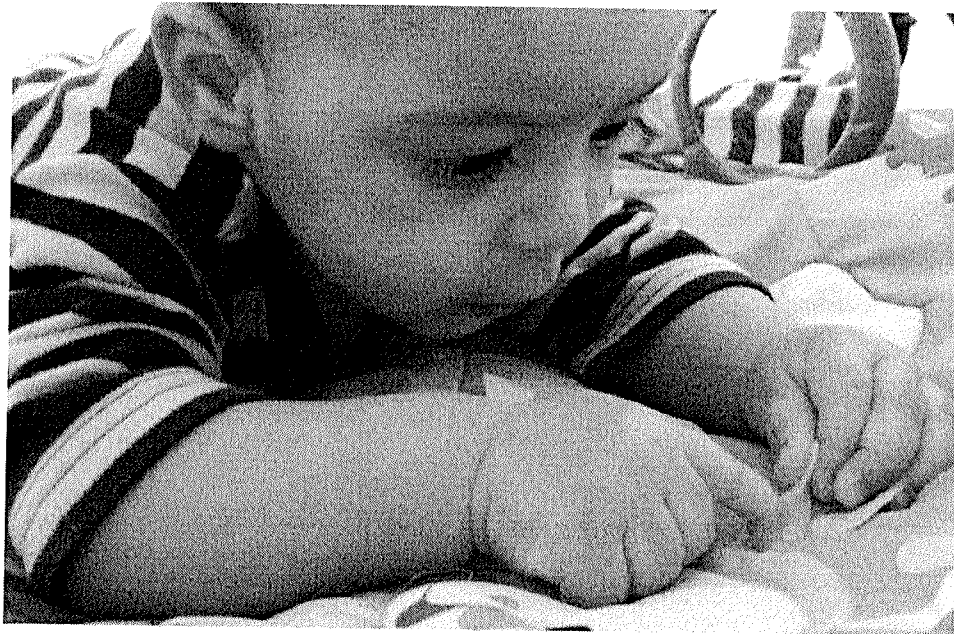
"Eu quero desaprender para aprender de novo. Raspar as tintas com que me pintaram. Desencaixotar emoções, recuperar sentidos." Rubem Alves



Cursos presenciais

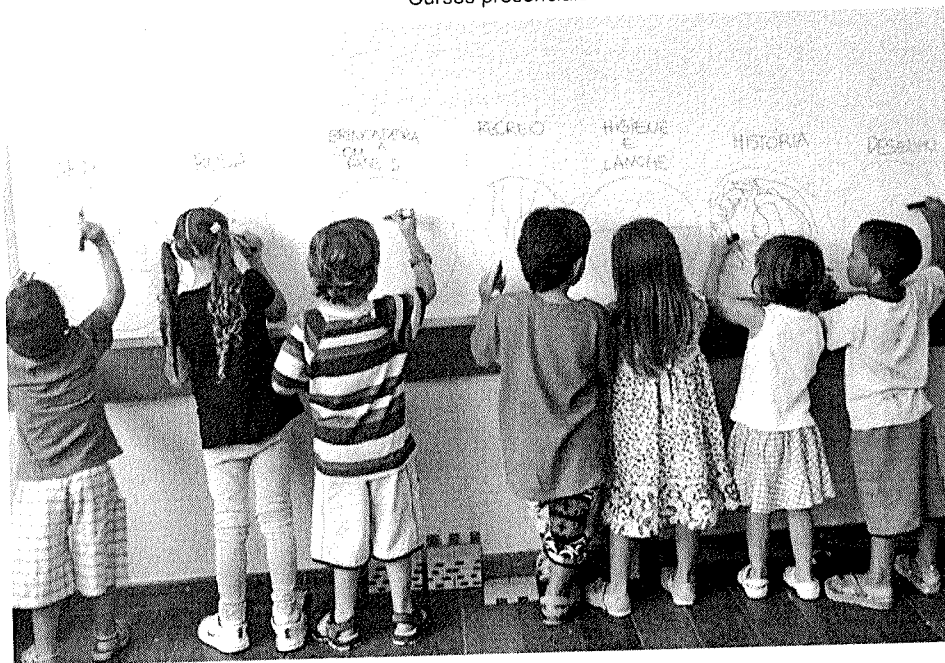
Confira abaixo a nossa lista de cursos!

1. Bebês na Escola



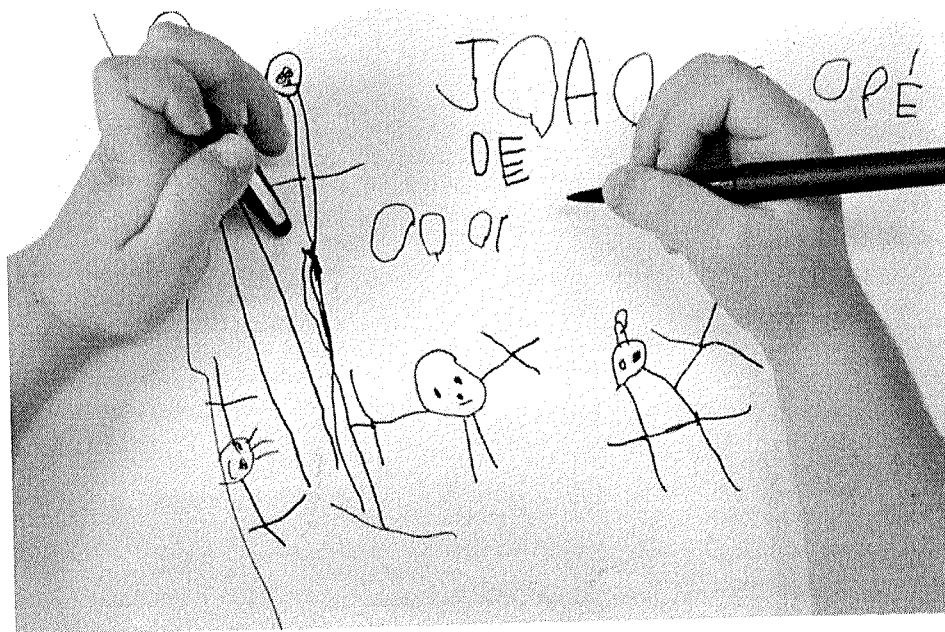
Um dos grandes desafios dos professores que atuam em creches e instituições de educação infantil tem sido dar significado as necessidades, interesses e aprendizagens dos bebês na escola. Geralmente, o trabalho educativo com bebês é reconhecido pelo que falta (ainda não sabe falar, andar...) No entanto, a intenção desse curso é, a partir de concepções educativas que concebem a criança como sujeito ativo, são fortes as referências de Emi Pikler e das concepções reggio empilhadas, vamos pensar, planejar e organizar experiências essenciais, vivências ricas em que os bebês possam agir sobre o mundo, sendo protagonistas de suas ações. Dessa maneira, contribuiremos para novas conquistas e aprendizagens dos pequenos e, ao mesmo tempo, estaremos construindo práticas e posturas pedagógicas coerentes com a concepção de criança que está sendo proposta.

2. Construindo Rotinas e Espaços Significativos



Construir rotinas como estratégias para a aprendizagem das linguagens, é organizar o tempo e o espaço de forma que eles promovam variadas explorações e interações. Organizar tempos e espaços escolares é mais que criar tabelas e distribuir objetos pelos lugares. Mas, como explorar a força educativa da rotina? O que dizem as paredes da minha sala de aula? Como estruturar uma rotina? Quais as possibilidades de trabalhar as linguagens nessa construção diária com as crianças? Como trabalhar o calendário? Qual a função de cartazes de ajudantes, aniversariantes, tempo, entre outros? Nesse módulo trabalharemos o planejamento, organização e as rotinas na educação infantil a fim de que o trabalho pedagógico seja focado nessa etapa inicial como um investimento em novas e significativas aprendizagens. Curso essencial, fundamental para professores iniciantes e para aqueles que querem construir novas ações educativas.

3. Alfabetização e Letramento



O trabalho com a linguagem oral e escrita caracteriza-se pela descoberta dos sons das letras e da formação de palavras, desenho e escrita do nome até a produção de pequenos textos. Mas, como criar situações educativas onde as crianças possam se arriscar cada vez mais nos processos de compreensão da base alfabética? Como lêem os que não sabem ler? O que significam os níveis de aquisição da língua escrita pelos quais passam as crianças? Como compreender suas hipóteses acerca da língua? Muitos professores e coordenadores tem dúvidas sobre os processos de Letramento e Alfabetização na educação infantil. É possível? Como acontece?

Essa proposta de curso proporciona situações práticas, que aparecem no cotidiano da sala de aula e que auxiliarão na formação do aluno escritor e leitor competente. Nosso aporte teórico terá contribuições de Emilia Ferrero, Paulo Freire, Magda Soares, Ana Taberosky, entre outras referências. Complementar a esse tema, temos os módulos de Práticas de Oralidade,

4. Matemática, jogos e o cotidiano

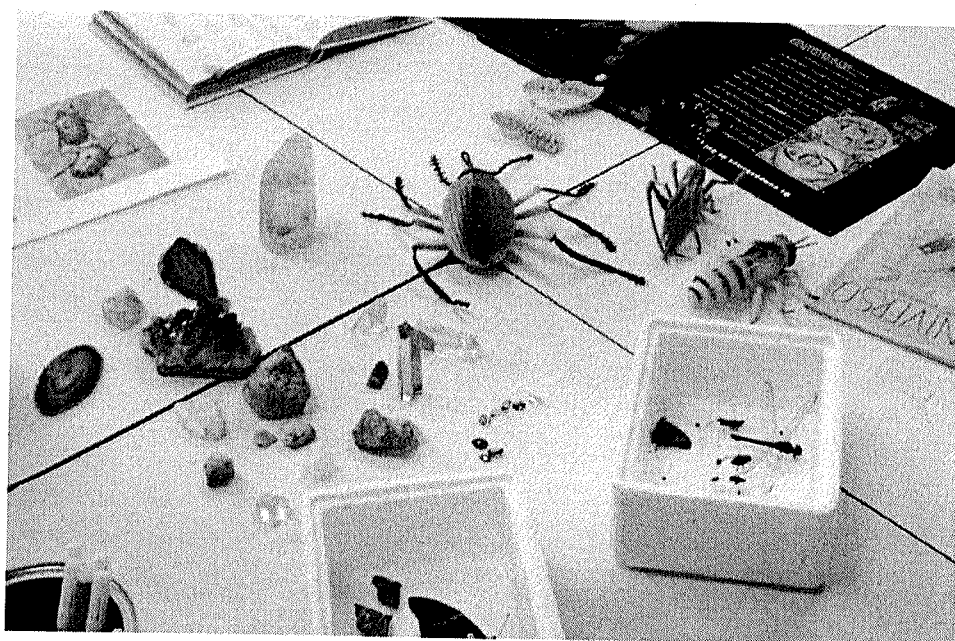


1, 2, 3 e já! A matemática na educação infantil é coisa séria, mas não precisa ter medo dela! Vamos aprender a fazer a matemática do cotidiano, a matemática lúdica, os jogos, e a trabalhar com resolução de problemas e registros matemáticos.

Essa oficina propõe a construção e aplicação de jogos matemáticos que promovem a descentração do pensamento, o desenvolvimento moral e a construção do pensamento lógico e criativo. Como referências buscaremos em Piaget, Constance Kamii, Katia Smole, entre tantas outras contribuições teóricas que nos guiarão no entendimento do pensamento infantil.

Os planejamentos dos encontros serão contextualizados às ações que o professor desenvolve em sala de aula, juntamente com as crianças, na construção e experimentação de conceitos. Além dos jogos e da matemática do dia-a-dia, trabalharemos a resolução problemas e construções tridimensionais a partir de materiais reutilizáveis, promovendo também o desenvolvimento de posturas e atitudes mais sustentáveis.

5. Projeto de estudos com crianças pequenas



Ouvir, perguntar, descobrir, conhecer, construir, relacionar, experimentar, saber... Como responder às perguntas das crianças? Como fazer de uma pergunta, um projeto? Como pesquisar com crianças pequenas? Como começar? Como encaminhar? Como registrar?

Esse curso a desperta o pensamento do professor para as questões científicas que as crianças trazem em suas perguntas no cotidiano escolar e a partir do desenvolvimento dessa Escuta, o professor tem em mãos o mais rico conteúdo a ser trabalhado: perguntas que viram objeto de pesquisa e exigem investigação coletiva. Traça-se então um percurso pelo qual acontecerão as mais significativas aprendizagens e relações com o conhecimento.

Quanto mais idéias uma pessoa já tem à sua disposição, mais novas idéias ocorrem, e mais ela pode coordenar para construir esquemas mais complicados. Tomamos como referenciais: Freire, Vigotsky, Hernández, Mallaguzzi, Coll, Gadotti, entre outros.

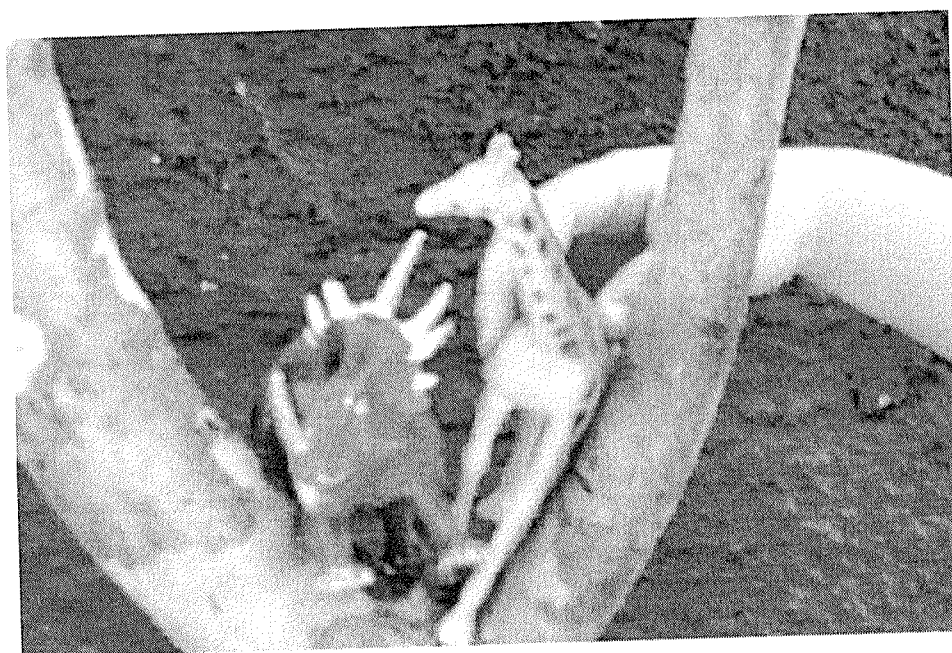
6. Escola, Criança e a natureza



Observar, interagir, semear, cuidar, molhar, olhar, esperar, colher. Inventar, misturar, mexer, experimentar, aquecer, gelar, partilhar... As práticas de integração entre a criança e a natureza ganham cada vez mais espaço nas práticas docentes. Desde o plantio de hortas e canteiros, de construção de ilhas de natureza no espaço escolar, até passeios e intervenções em parques e áreas naturais, são muitas as oportunidades genuínas de aprendizagem sobre a vida. Esse conceito de desemparedar a infância, provoca reflexões e criação de novas posturas pedagógicas. Ao mesmo tempo, as crianças e professores, em contato com a natureza e com a cidade, desenvolvem uma sensibilidade para o olhar, para os sentidos e uma atitude de cuidado, cooperação e solidariedade.

Esse curso tem como objetivo ajudar o professor a aliar as práticas naturais e sociais, promover ocupação de espaços públicos e trazer os pequenos para explorar o mundo fora das paredes da escola.

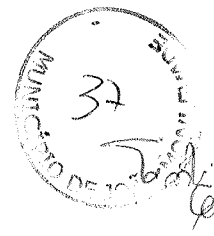
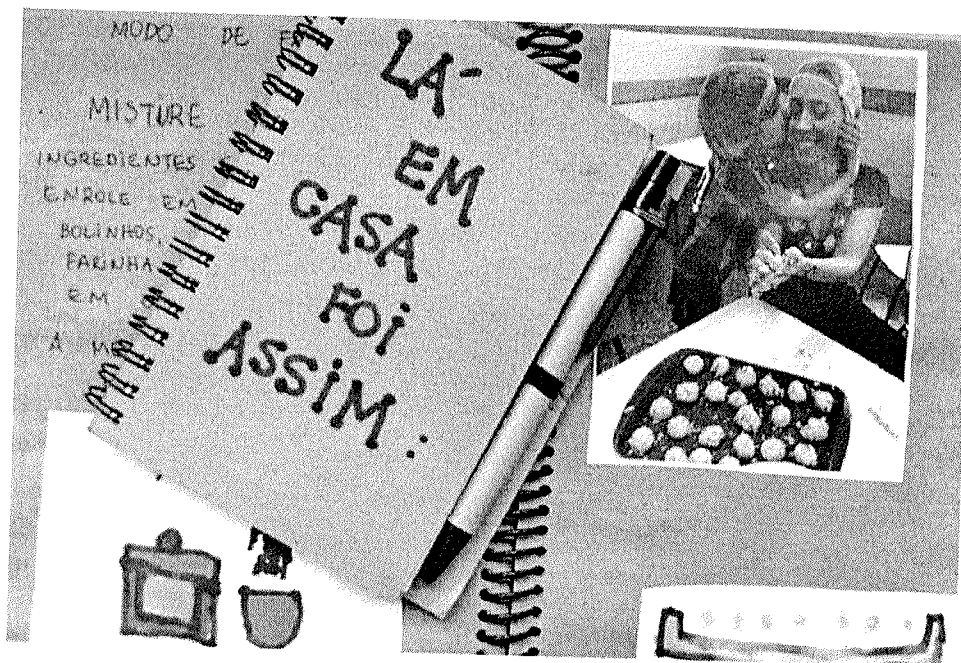
7. Brincar na escola é aprender a ser criança



Como é importante brincar! E brincadeira é coisa séria, gente! De acordo com Winnicott, "A criança joga (brinca), para expressar agressão, adquirir experiência, controlar ansiedades, estabelecer contatos sociais como integração da personalidade e por prazer." A criança compreende e modifica o mundo para seu entendimento. E tudo isso acontece naturalmente, quando elas brincam.

E na escola, como estamos cuidando do brincar? Estamos reconhecendo e valorizando a cultura infantil? Como organizamos tempos para as brincadeiras livres e dirigidas? Como brincam nossas crianças? Como a escola reconhece e valoriza essa linguagem da infância? Como brincar? Nessa oficina, vamos aprender! Vamos brincar, criar e resgatar brincadeiras. E também vamos fundamentar nossas propostas compreendendo o valor cultural e cognitivo das brincadeiras enquanto linguagem da infância. Toda a ação do professor deve começar por um olhar atento e uma escuta profunda das crianças nesses momentos de brincadeira. É nesses momentos que acontecem as mais sérias pesquisas e as maiores aprendizagens. Então, vamos brincar!

8. Avaliação, Documentação Pedagógica e Portfólios

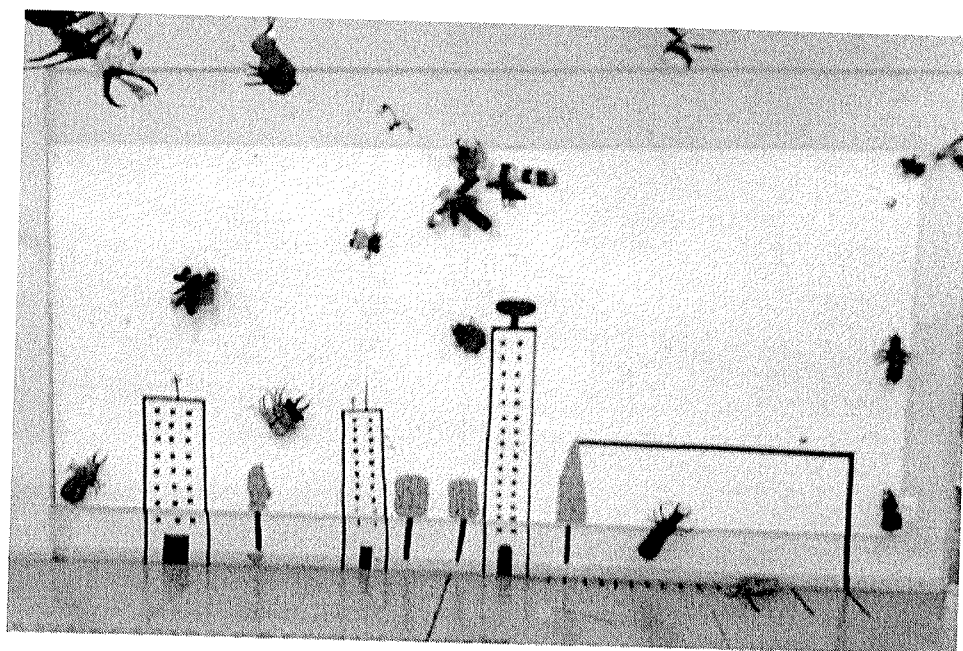


A avaliação é tema em constante discussão por ser esse um dos desafios na educação. Como avaliar as crianças? Como saber como estão pensando, se estão progredindo ou não? Como organizar a produção das crianças? Como desenvolver um olhar e uma escuta para cada criança e ao mesmo tempo para o grupo?

Esse curso propõe a reflexão dos docentes sobre as construções das crianças, seus processos, estratégias e formas de registros. Pautas de observação, registros, relatórios, documentações pedagógicas, portfólios...

Pensaremos diversos suportes a partir das práticas avaliativas já existentes na escola e vamos propor práticas avaliativas alternativas. Também discutiremos e avaliaremos as estratégias que podemos utilizar e que garantem maior visibilidade às aprendizagens e ao processo de desenvolvimento infantil.

9. Ambientação: criando espaços educativos



Pensar em ambientes como estratégias para a aprendizagem, é saber se o ambiente de uma escola expressa maior ou menor força educativa quando provoca variadas explorações e interações. Organizar espaços escolares é mais que distribuir objetos pelos lugares. Mas, como explorar a força educativa dos espaços? O que dizem as paredes da minha sala de aula? Como as crianças se relacionam em espaços que elas próprias ajudam a planejar?

Pensar em ambientes como recursos de desenvolvimento, é saber que os espaços contribuirão ou não para a formação do aluno. Por isso, propomos com esse curso conhecer as dimensões expressiva, social, relacional e estética nos espaços, como elementos essenciais para o desenvolvimento infantil.

08/05/2025, 13:18

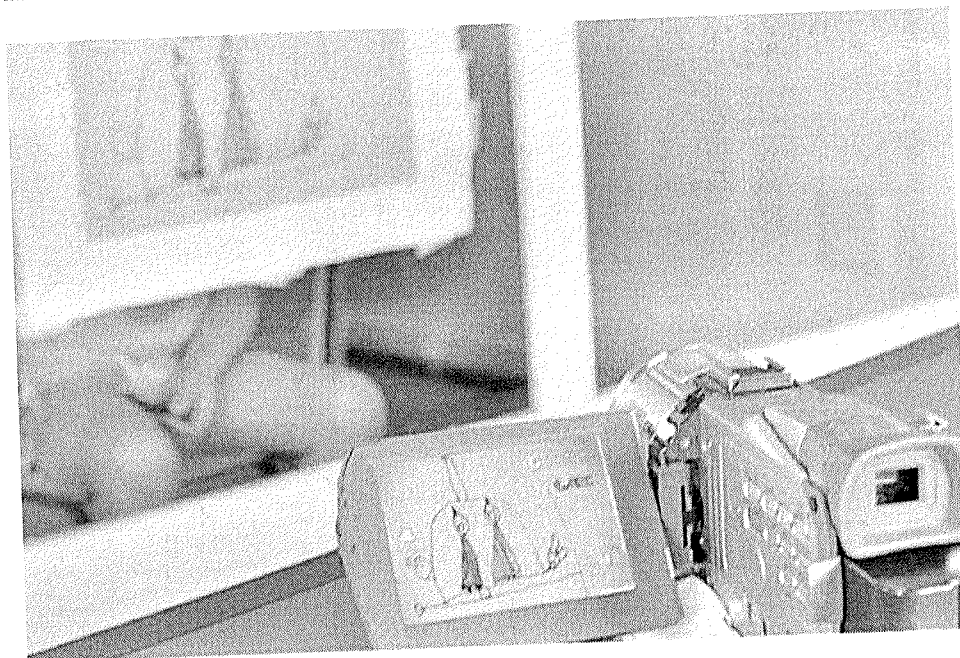
10. Luz, sombras e projetos digitais



Esse curso propõe a reflexão, escuta e ação dos professores a partir da arte e das tecnologias. O trabalho com as luzes e sombras promove desenvolvimento da oralidade, do olhar, dos sentidos e sentimentos, além da construção de conceitos e formas. O escuro, o claro, as sombras, as formas, o movimento, as imagens e as tecnologias transformando nossa forma de ver e sentir o mundo...

A partir de trabalhos já existentes em sala, propomos a criação de projetos digitais, num exercício criativo, repleto de experiências sensoriais, planejado e coerente com as intenções educativas do professor.

11. Linguagem Digital

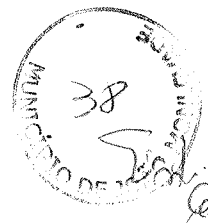
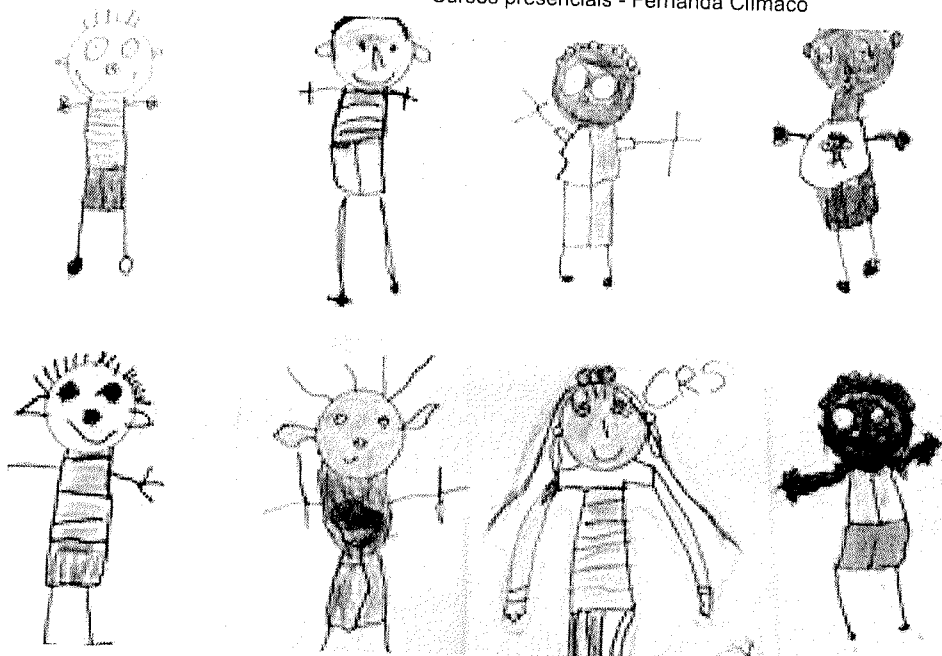


Esse curso propõe trabalho e interação entre diferentes linguagens da infância, tais como o letramento, desenho, literatura, oralidade, criatividade e o uso de tecnologias digitais.

Utilizando projetores digitais, câmeras fotográficas, filmadoras, tablets, celulares ou computadores vamos fazer juntos uma história animada, utilizando recursos tecnológicos simples.

Dessa forma, poderemos nos utilizar de mais essa linguagem para comunicar as ideias das crianças, de maneira contemporânea, divertida e com muita qualidade visual e estética. Essa proposta de trabalho, através dos projetos digitais, garante uma aprendizagem significativa e dá visibilidade a cultura da infância em toda sua potencialidade. E dessa maneira integramos as crianças a mais uma forma de expressão: as linguagens digitais.

12. Aprendizagens etnicorraciais

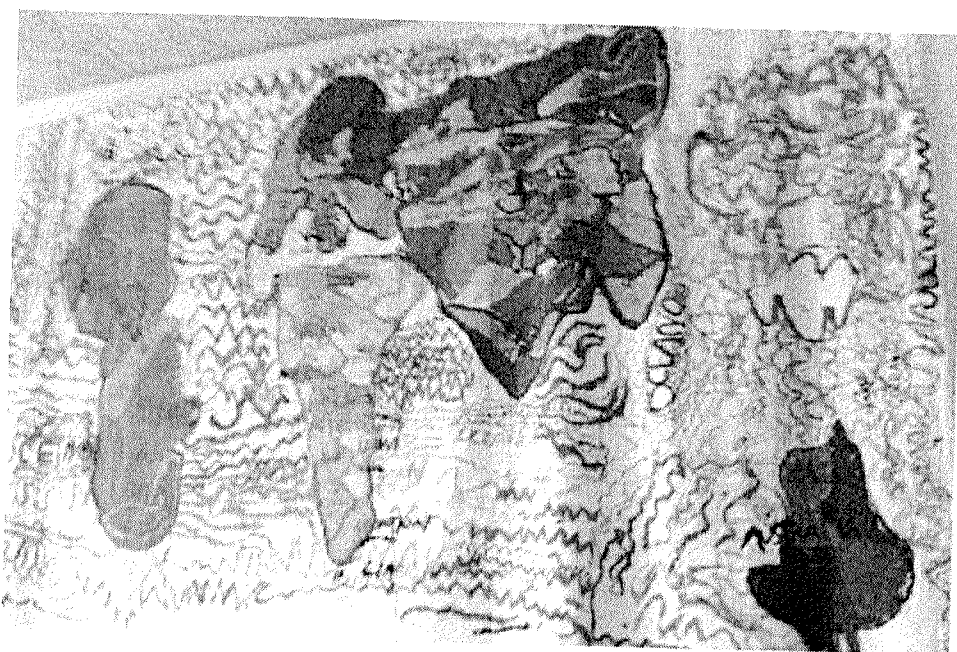


São inegáveis as contribuições das diferentes etnias em nossa constituição cultural, é papel da escola significar esse tema. Sendo assim, essa oficina objetiva oportunizar espaços de estudo e sensibilizar os profissionais da educação infantil na construção de uma educação etnicorracial, tendo como parâmetros a desconstrução das visões preconceituosas e estereotipadas de diferentes culturas.

Não se trata de educar todos como iguais, mas sim, aprender nas diferenças, valorizando as especificidades. Não se trata apenas de respeitar a consciência negra, indígena, cigana, culturas orientais, mas de resgatar as demais etnias de uma educação permeada por preconceitos.

Tudo isso através da literatura, da arte, das práticas culturais e de tantas outras linguagens que permeiam o fazer pedagógico na infância.

13. Pelo mundo nas escolas de infância

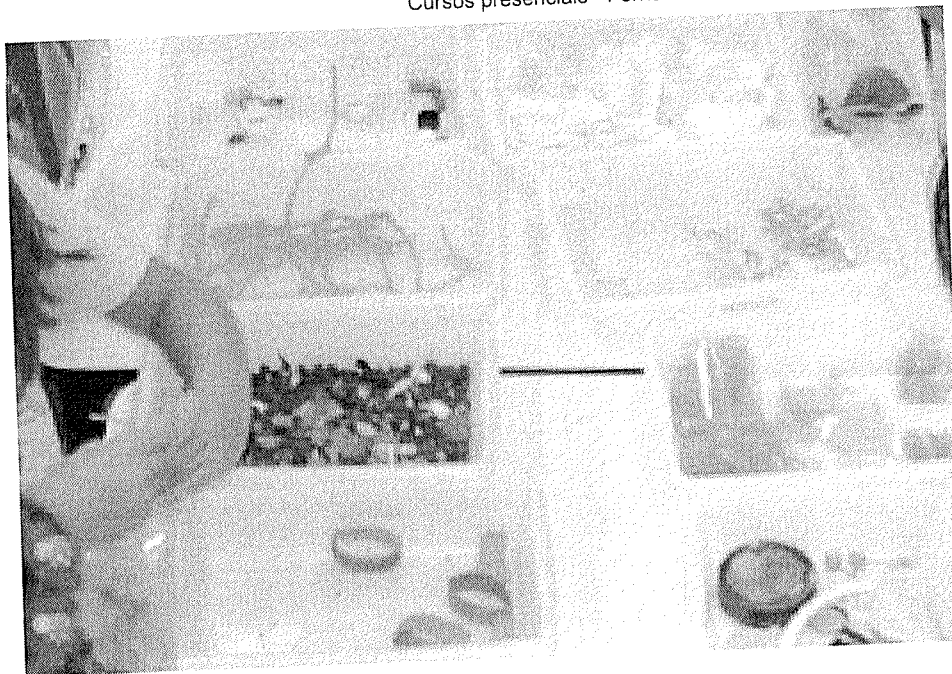


Esse curso mostra como outras escolas no Brasil e no mundo estão vivenciando a infância e suas práticas culturais, e nos trazem reflexões e muitos questionamentos... Como são as escolas de infância que são referências em educação infantil no mundo?

Onde elas estão? O quê e como fazem? Quais os diferenciais? Devemos criar, nos inspirar ou apenas seguir esses modelos de sucesso? Como buscar a excelência na educação de crianças pequenas?

Outras experiências escolares nos levam a reflexão de um tema muito atual e apontam alguns possíveis caminhos na educação infantil que estamos ajudando a construir.

14. Ateliê de Criatividade e Reuso



Observar, imaginar, escolher planejar, montar, criar, recriar, construir e... desconstruir!

Esse curso busca despertar o pensamento e os processos criativos a partir do conceito de "Projetação", utilizado por Bruno Munari, inspiração nos ateliês em Reggio Emilia.

Através da criação de ateliês ou espaços (na sala ou em local próprio na escola) para o recebimento de materiais próprios para o reuso, exercitaremos o conceito proposto pelo pensador italiano e criaremos experiências a partir desses objetos. O objetivo é despertar a criatividade, o pensamento construtivo, o ato de projetar e as atitudes sustentáveis.

15. Inclusão na escola

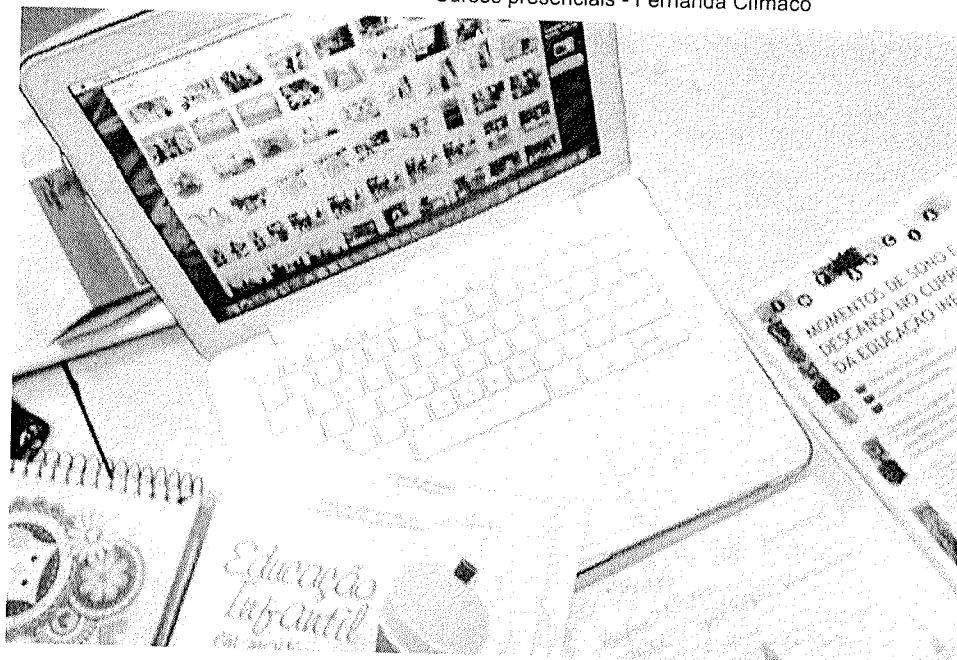


Que ninguém é igual a ninguém é fato. Fato que a escola por muito tempo ignorou. Na sociedade atual lidamos com diferenças o tempo todo e precisamos desenvolver estratégias na escola para aprender também a trabalhar com essa diversidade.

O que é inclusão? Incluir ou integrar? Como lidar com as diferenças? Como trabalhar com a diversidade? As escolas contemporâneas são inclusivas e trabalham com a diversidade nas salas de aulas. E o desafio é enorme para o professor, que não sabe como fazer diferente com tantas diferenças.

Esse curso provoca discussão, reflexão e socialização de práticas eficientes nas salas de aulas. Apresentaremos novos formatos de organização, propostas diversificadas de trabalho e sugestões de atividades que auxiliam no trabalho com a diversidade e inclusão.

16. Grupo de estudos e atendimento de formação individual



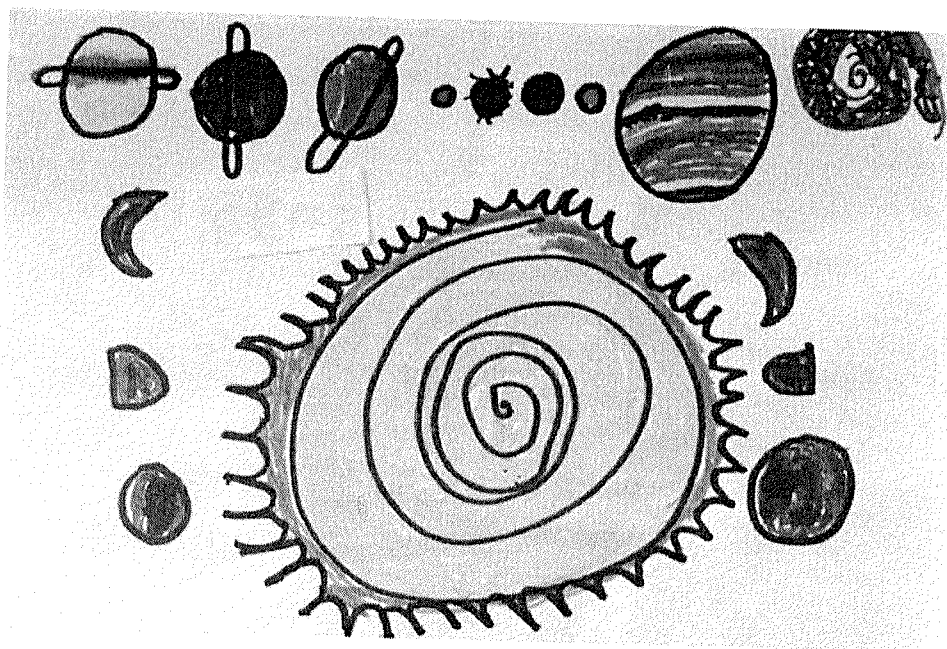
Esse curso atende às necessidades individuais e de pequenos grupos de educadores interessados em socializar e discutir suas práticas pedagógicas.

Todo mundo adora essa Formação!

É ideal para quem ainda está na faculdade, magisterio, quem acabou de graduar e ainda não tem experiência com docência infantil, quem quer repensar suas ações pedagógicas, ou ainda, quem quer constituir um grupo de trabalho eficiente e cooperativo na escola.

Um professor que está em permanente reflexão, torna-se um profissional qualificado. Com apoio de fundamentação teórica e práticas que trazem resultados, vamos refletir ações e propor intervenções significativas a fim de contribuir no processo de crescimento individual e do grupo.

17. Formação de gestores e coordenadores da infância

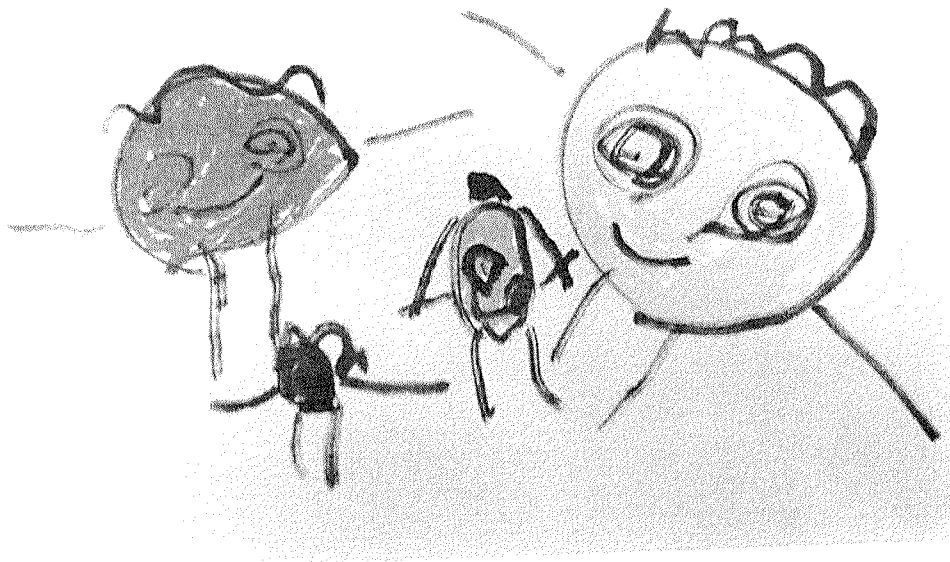


Um dos grandes desafios da escola é integrar o trabalho da coordenação pedagógica no cotidiano escolar.

Dessa forma, essa oficina propõe aperfeiçoamento profissional na formação de coordenadores e gestores de educação infantil interessados em criar grupos de trabalho eficientes e cooperativos.

Através de estudos, revisão e/ou elaboração do projeto político pedagógico, discussão e reflexão das práticas pedagógicas entre coordenação e equipe, produção de materiais pedagógicos de acordo com os projetos institucionais, planejamento de reuniões, grupos de atendimento e estudos, entre outras ações, vamos repensar as ações e práticas gestoras nos processos pedagógicos da educação infantil.

18. Escola de pais

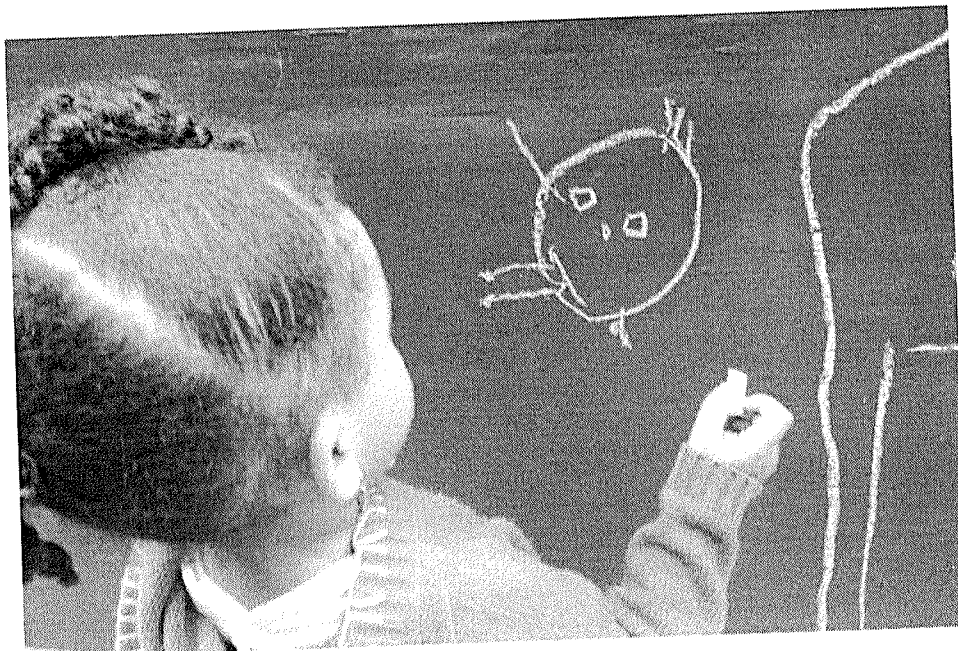


Quem ensina a mãe a educar? Quem ensina o pai a ser pai? Qual o papel de cada um? Como educar crianças em diferentes configurações parentais? Como a família deve cuidar dos limites? Como criar uma rotina para a criança em casa? Como a escolar e as famílias podem ser parceiras na construção de valores? E a sexualidade infantil? Como agir com a chegada de um irmão? Como lidar com perdas? São tantas dúvidas...

Esse curso trata do ambiente familiar e da escola como locais de interação e de comunicação entre pais e filhos. E leva pais e mães, padrastos e madrastas e todos os responsáveis pelas crianças a refletirem seus papéis na educação infantil através do diálogo e da troca de experiências.

A intenção é abordar temas delicados, profundos e tão presentes no cotidiano escolar e familiar. Para pais iniciantes, cuidadores, para todos que assumem a responsabilidade da educação de uma criança e estão em busca de respostas para seus inúmeros questionamentos.

19. Desenho Infantil



Como são lindos os desenhos, pinturas e expressões gráficas das crianças! O desenho é uma linguagem que atravessa a história da humanidade pois, possui uma potente dimensão comunicativa. Oportuniza a invenção e criação, é um importante exercício da inteligência e da criatividade humana que merece um olhar muito cuidadoso para não ser apenas uma atividade escolarizada, rotineira, vazia, desprovida de qualquer significação e orientação.

- Nesse curso, trabalharemos o desenho como forma de expressão própria da criança. Aprenderemos a observar e respeitar a maneira pela qual as crianças se organizam e ocupam o espaço. O jeito que dispõem os objetos, movimentos, traços, linhas e formas configuradas ou não, que aparecem no papel, na parede, no chão...
- Também faremos um percurso evolutivo a fim de compreender as etapas pelas quais as crianças passam e quais são as marcas dessas etapas. Vamos pesquisar intervenções para que elas utilizem toda sua potencialidade criativa e expressiva e dessa maneira construam um traçado próprio, livre, utilizando diferentes materiais e suportes.

FORMULÁRIO DE INTERESSE

Se interessou em fazer um ou mais cursos? Preencha o formulário abaixo e aguarde o nosso breve contato!

Seu nome (obrigatório)

Seu e-mail (obrigatório)

Seu Telefone/WhatsApp para contato com DDD (obrigatório)

Cursos do Meu Interesse (selecione um ou mais cursos)

- ☐ Bebês na Escola ☐ Construindo Rotinas e Espaços Significativos ☐ Alfabetização e Letramento
☐ Jogos Matemáticos Contextualizados ☐ Projeto de estudos com crianças pequenas ☐ Escola, Criança e a natureza
☐ Brincar na escola é aprender a ser criança ☐ Avaliação, Documentação Pedagógica e Portfólios
☐ Ambientação: criando espaços educativos ☐ Luz, sombras e projetos digitais ☐ Linguagem Digital
☐ Aprendizagens étnicorraciais ☐ Pelo mundo nas escolas de infância ☐ Ateliê de Criatividade e Reuso ☐ Inclusão na escola
☐ Grupo de estudos e atendimento de formação individual ☐ Formação de gestores e coordenadores da infância ☐ Escola de pais
☐ Desenho Infantil

Sua mensagem (obrigatório)

ENVIAR

professor@dainfancia

<https://www.instagram.com/professor@dainfancia/>

Artigos Recentes

Sobre o acolhimento e adaptação das crianças da educação infantil

<https://fernandaclimaco.com.br/cursos/>

- 🔍 Sobre a adaptação dos Professores da educação infantil
- 🔍 REGISTRO COMO PRÁTICA DE AVALIAÇÃO
- 🔍 OBSERVAR PARA AVALIAR
- 🔍 É para comemorar o "dia do índio" na escola?

🔍 Buscar no Site

Q BUSCAR POR:

🔍 Tags

- ▶ #ADAPTAÇÃO #EDUCAÇÃO INFANTIL #BNCC
- ▶ #CURSOONLINE
- ▶ #EPI
- ▶ #VEMQUEEU TE AJUDO
- ▶ ADAPTAÇÃO
- ▶ AULAS ON-LINE
- ▶ AVALIAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ AVALIAÇÃO NA BNCC
- ▶ AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ BEBES
- ▶ BNCC
- ▶ BNCC CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
- ▶ BNCC EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
- ▶ CORES E IMAGENS
- ▶ COVID19
- ▶ DESEMPAREGAR
- ▶ DIA DOS PROFESSORES
- ▶ DIREITOS DE APRENDIZAGEM
- ▶ DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA
- ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ EMPAREGAR
- ▶ ESCUTA
- ▶ FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO
- ▶ FERNANDA CLIMACO
- ▶ FERNANDA CLIMACO
- ▶ FORMAÇÃO DE PROFESSORES
- ▶ HORA DE PARAR
- ▶ LIVRO DIDÁTICO NAEI
- ▶ NADA O LIVRO DIDÁTICO NAEI
- ▶ PEDRINHA NO BOLSO
- ▶ PREVISÃO
- ▶ PRIMEIROS MESES
- ▶ PROFESSOR
- ▶ PROFESSORA
- ▶ PROFESSORES
- ▶ PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ PROFESSORES DA INFÂNCIA
- ▶ PASCOA
- ▶ RELATÓRIOS BNCC
- ▶ RELATÓRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ▶ RELATÓRIOS NO INFANTIL
- ▶ SONS
- ▶ TRAÇOS

<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>

[instagram<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/-feed>]

Copyright © 2025 - Fernanda Climaco © Todos os direitos reservados

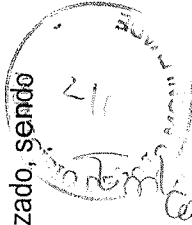
? [QUI SOMOS](#) [TERMS DE USU](#) [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [CONTATO](#)

RELATÓRIO DE ORÇAMENTOS

O presente relatório é resultado da apresentação das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados pela empresa de Fernanda Câmpera Climaco, tendo como base os serviços similares, para comparação de preços, conforme segue:

NOTA FISCAL	DATA	ENCONTROS	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA	OUTRAS DESPESAS/VIAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO
2024/29	12/12/24	02 de 2h	Formação de professores da infância	R\$ 1.425,00	Por conta do Contratante
02 encontros correspondendo de 4 horas = R\$5.700,00 - EMEI Vila Calafate					
2025/2	30/01/25	4 de 4h	Trilha Formativa currículo, crianças & infâncias	R\$ 1.787,50	Por conta do Contratante
04 encontros correspondendo a 16 horas = R\$ 28.600,00 - Caixa Escolar CEI Dr. Cassio Magnani					
2024/25	10/10/24	1 de 3h	PPP na Educação Infantil	R\$ 2.916,66	Por conta do Contratante
04 encontros por ano, cada encontro de 3 horas = R\$ 8.750,00 (valor mensal/ encontro) - Caixa Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Grajau					
Valor total dos 4 encontros = R\$ 35.000,00					
Proposta de João Monlevade (a realizar)					
A realizar	maio a novembro de 2025	07 de 08h00min	Formação de leitura e escrita para Educação Infantil	R\$ 937,50	Por conta do Contratante
7 encontros totalizando 56 horas = R\$ 52.500,00					

Observando as notas fiscais apresentadas observamos que o valor por hora está compatível com as propostas das NFs 2024/29, 2025/2 e 2024/25 e da Proposta para este Município. A hora da proposta apresentada para João Monlevade está abaixo das demais considerando ainda que será realizado, sendo o preço praticado com a de mercado, conforme comprovação anexa.



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/29

Emitida em:
12/12/2024 às 17:35:04Competência:
12/12/2024Código de Verificação:
766043dd

FERNANDA CAMPERA CLIMACO

CPF/CNPJ: 26.312.608/0001-45

RUA TEIXEIRA SOARES, 945, APT 401, Santa Tereza - Cep: 31015-040

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0782217/001-6

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 32.872.494/0001-90

Inscrição Municipal: 1134078/001-6

CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VILA CALAFATE

RUA CONTENDAS, 254, Alto Barroca - Cep: 30431-012

Belo Horizonte

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

ETAPA DE CONCLUSÃO PPP EMEI VILA CALAFATE

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 5.700,00	Valor dos serviços:	R\$ 5.700,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.700,00
Valor Líquido:	R\$ 5.700,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001226312608000145240000000002924124023079052.

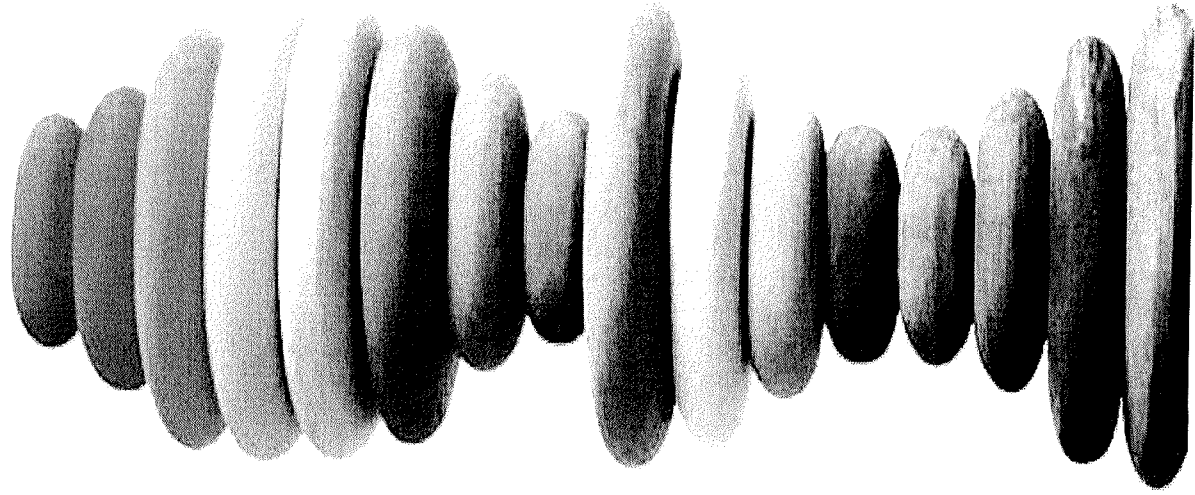


Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

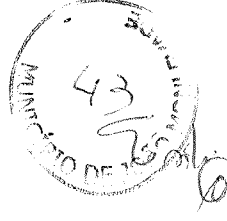
Dúvidas: SIGESP

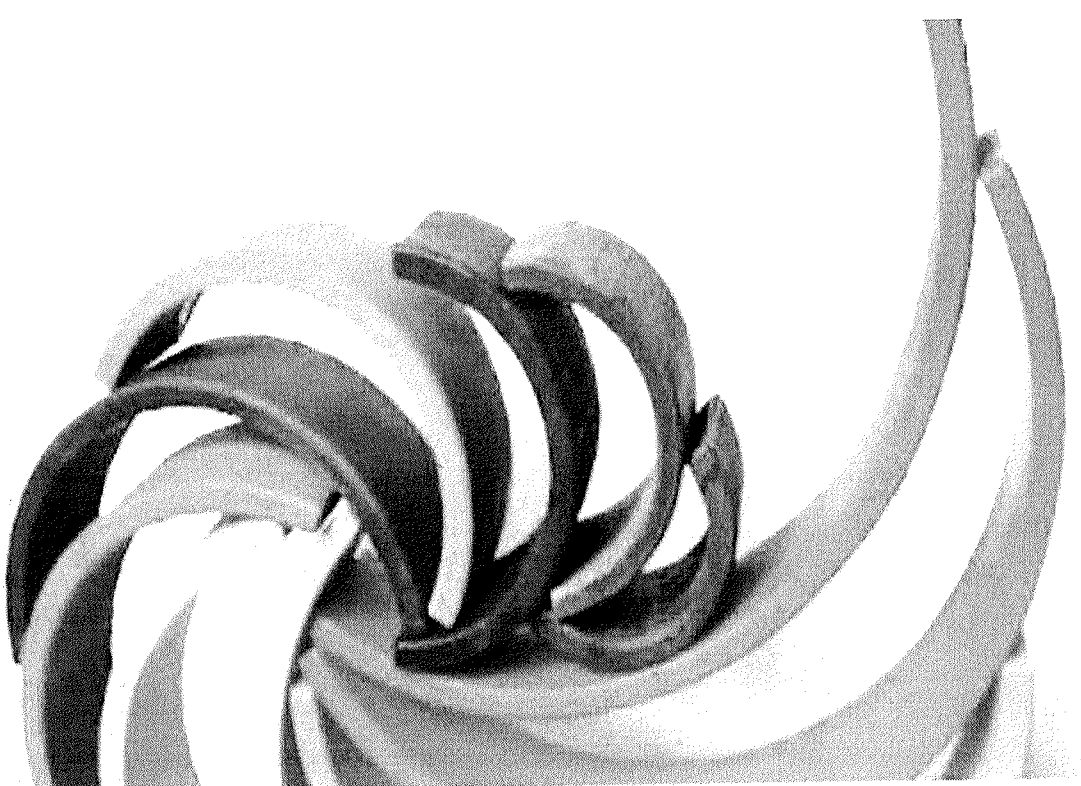




PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA INFÂNCIA EMEI VILA CALAFATE/PBH

FERNANDA CLÍMACO
2024





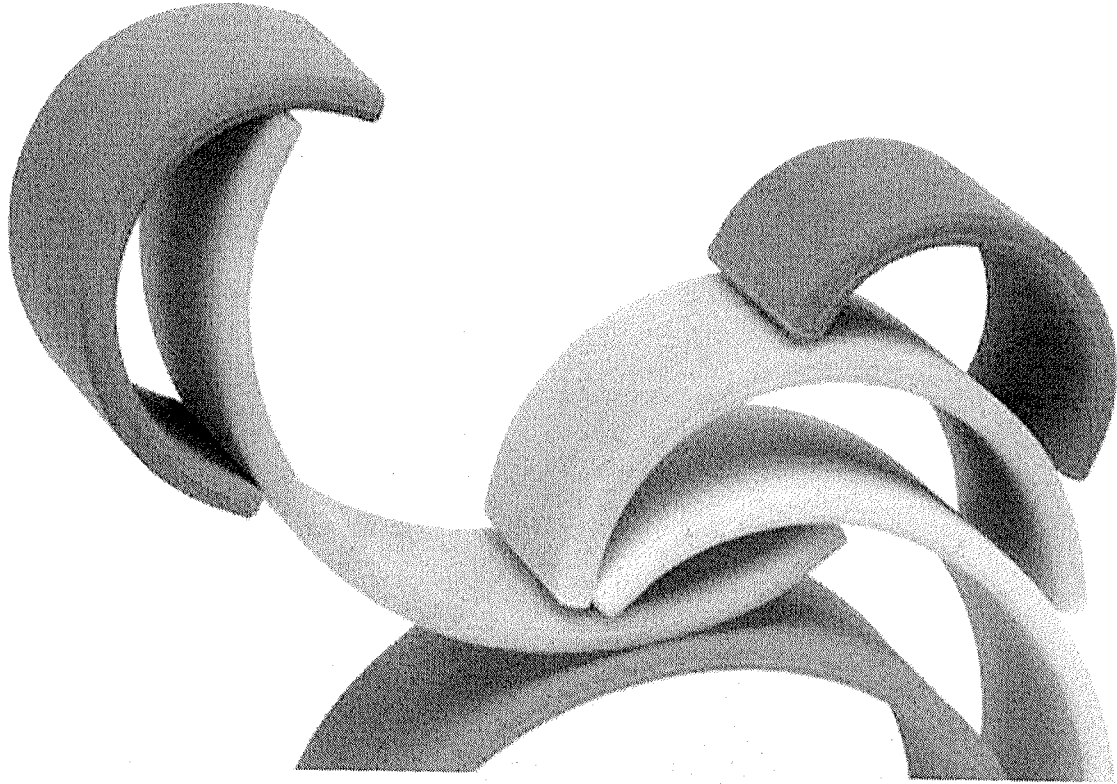
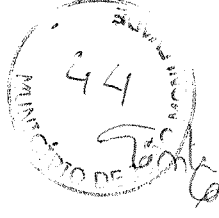
Caixa escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Vila Calafate
CNPJ 32.872.494/0001-90
Rua Contendas 254 Alto Barroca cep 30431-012 Belo Horizonte

JORNADA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA INFÂNCIA NA EMEI
CALAFATE / 2024 SOBRE PRÁTICAS NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL CONSIDERANDO AS DCNEI, BNCC,
CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MG E AS PROPOSIÇÕES DA PBH.
DURAÇÃO PREVISTA: 2024
ENCONTROS PRESENCIAIS 2h QUIZENAIS

[26.312.608/0001-45]
FERNANDA CLÍMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-045
[BELO HORIZONTE - MG]

Propósito

- Vivenciar práticas pedagógicas na Formação Docente de professores, educadores e coordenadores. Apoio prático para pensar e planejar as reflexões sobre o PPP da Educação Infantil na EMEI Vila Calafate.
- Contribuir para a Formação Educativa dos bebês e crianças nas múltiplas infâncias existentes no município por meio da ação dos educadores e famílias.
- Dar continuidade à Formação em serviço ao atualizar, posicionar e qualificar a EMEI CALAFATE como espaço de excelência no atendimento da Educação Infantil para as famílias e para toda a comunidade escolar.



INVESTIMENTO

Caixa escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Vila Calafate
CNPJ 32.872.494/0001-90

Rua Contendas 254 Alto Barroca cep 30431-012 Belo Horizonte

- Assessoria e Formação de professores da Infância, em formato presencial

1- Duração: 2h/dia – Formação em serviço quinzenal

• **Valor mensal: R\$5.700,00**

• **Jornada anual: R\$62.700,00 (fev-dez/24)**

• MATERIAL DE APOIO E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

• DEPÓSITO EM CONTA OU PIX, À VISTA, APÓS EMISSÃO DE NOTA.

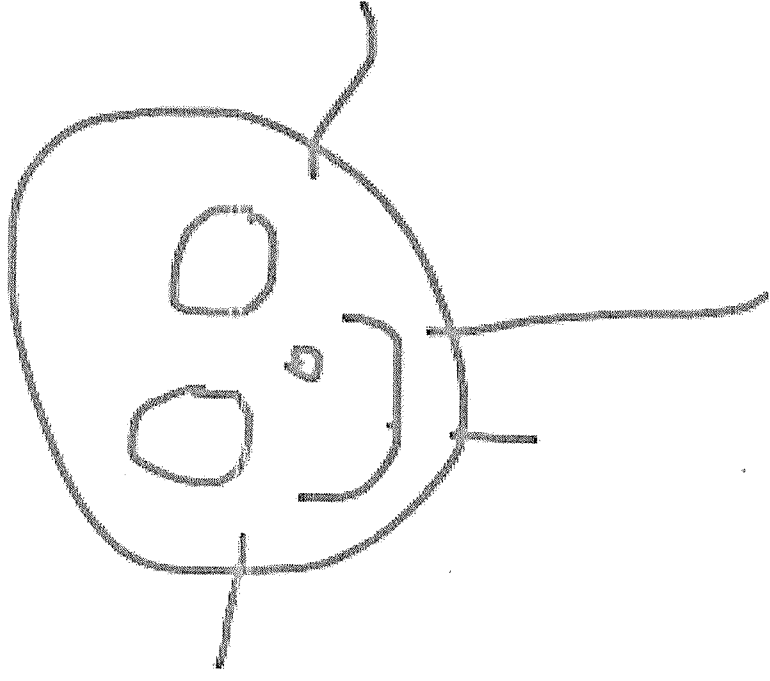
• 10/02/2024

• Válido por 4 meses

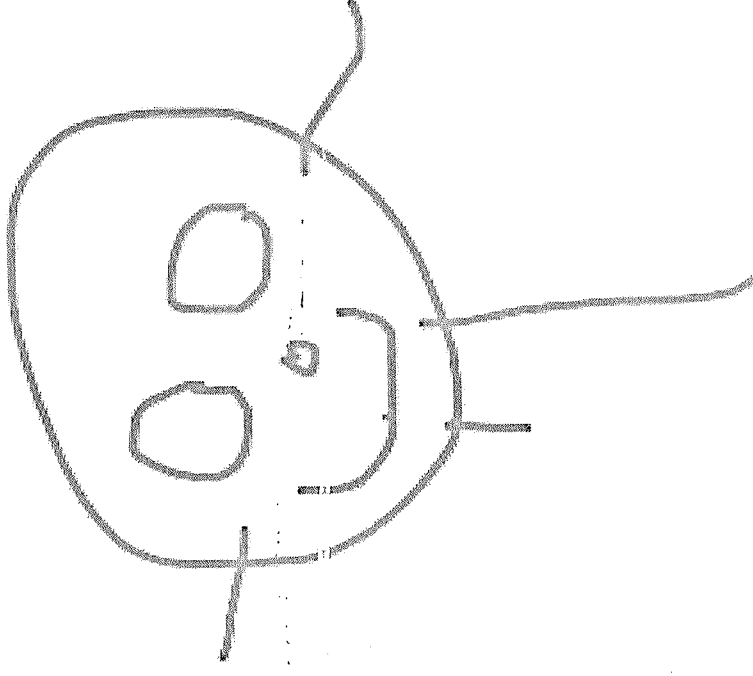
[26.312.608/0001-45]
FERNANDA CLIMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-045
[BELO HORIZONTE - MG]

+ Temas Formação de Professores da Infância

• Ser criança e ser professor na educação infantil
• Construindo Rotinas
• Escolas pelo mundo
• Luzes, sombras e projetos digitais na E.I.
• BNCC na Educação Infantil
• Cuidar e educar
• Ambiente como educador
• Planejamento na educação infantil
• Projetos na educação infantil
• Documentação Pedagógica



• Jogos Heurísticos na educação infantil
• Inclusão na educação infantil
• Natureza e criança
• Bebês na escola
• Alfabetização e Letramento
• Clima escolar
• Evolução do desenho infantil
• Infância e cultura: um olhar para as Afiricanidades
• Tecnologias e letramento digital: possibilidades na E.I.
• Transições na educação infantil – ensino fundamental
• Leitura e escrita na educação infantil
• Brincar na escola de educação infantil
• Linguagem oral e desenvolvimento infantil
• Escola de Pais
• Outras demandas especiais da instituição





FERNANDA CLÍMACO

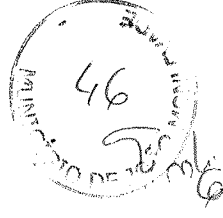
Sou Professora de Professores da Infância, doutoranda na FAE/UFMG, mestre em Educação, Gestão Social e Desenvolvimento Local. Pedagoga, graduada na PUC/MG, Especialista em Construtivismo e Educação na FLACSO, Argentina, em parceria com a UAM - Universidad de Madrid, sou pós graduada em Infância, Cultura e Práticas Formativas. Autora de artigos sobre a E.I., roteirista e apresentadora de projeto inédito de Formação de Professores na Tv, o Sala de Professor Infantil, semanalmente na TV Escola.

Particpei do grupo de estudos em Educação Infantil na Universidade de Modena e Reggio Emilia e do Grupo De Estudos para Latinoamerica, na Fundação Reggio Children e no Centro Internazionale Loris Mallaguzzi com estágio de observação no Nidi Águas Claras e na Scuola Comunale Dell Infanza Martiri Di Sesto. Somam-se à essas experiências interculturais, grupo de estudo com Paulo Fochi em Pistoia e San Miniato na Itália, além de estágios em escolas na Inglaterra, Portugal e Milão. Também estive em muitas creches e escolas inovadoras de E.I. no Brasil.

Fui formadora regional do MEC no projeto de Escrita e Leitura PNAIC Educação Infantil e sou redatora colaboradora pela Secretaria de Educação de MG na construção na BNCC-MG. Professora em faculdades e cursos de formação, trabalho com palestras, Formação Docente e Consultoria nas secretarias municipais e estaduais, escolas públicas e privadas de Educação Infantil em BH e pelo Brasil.

Quer aprender sobre a Educação Infantil? Vem que eu te ajudo!

<http://lattes.cnpq.br/0981527663368620>



CONTATOS



FERNANDA.CLIMACO@GMAIL.COM



31 98245- 2828



<https://www.instagram.com/professoresdainfancia/>



BLOG: <https://fernandaclimaco.com.br/>





Escola Municipal de Educação Infantil Vila Calafate

Rua Contendas 254, Alto Barroca BH/MG

emeivca@edu.pbh.gov.br

(31)988883211



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FERNANDA CÂMPERA CLÍMACO

Atestamos, para os devidos fins, que a Dr. Fernanda CÂMPERA CLÍMACO, Doutora em Educação, responsável pela empresa FERNANDA CLIMACO FORMAÇÃO DE PROFESSORES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.312.608/0001.45, estabelecida na Rua Teixeira Soares, nº 945/401, bairro SantaTereza, na cidade de BH, Estado de MG, prestou serviços à Escola Municipal de Educação Infantil Vila Calafate, CNPJ 32.872.494/0001-90 situada na Rua Contendas 254 Alto Barroca CEP 30431-012, em Belo Horizonte de fevereiro a dezembro de 2024, detém qualificação técnica para desenvolver trabalhos relacionados à Formação de Professores da Educação Infantil que incluem toda a comunidade escolar, apresentando estudos e práticas fundamentadas nos documentos normativos da legislação brasileira para a Educação Infantil.

Registramos que a empresa citada prestou serviços com qualidade, respeitando prazos e promovendo desenvolvimento de toda a equipe pedagógica por meio formação docente continuada em formato presencial e também, no formato on-line. Foram ministradas palestras em que os temas foram pertinentes e contribuíram muito para o crescimento e capacitação de toda a equipe.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2025.

Silmara Coelho dos Reis Silva

CPF 03644387621

Silmara Coelho dos Reis Silva - BM 106695-X

Diretor de EMEI

Nomeação no DOM: 28/12/2024

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/2

Emitida em:
30/01/2025 às 08:30:19Competência:
30/01/2025Código de Verificação:
44598d83

FERNANDA CAMPERA CLIMACO

CPF/CNPJ: 26.312.608/0001-45

RUA TEIXEIRA SOARES, 945, APT 401, Santa Tereza - Cep: 31015-040

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0782217/001-6

Cep: 31015-040

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 48.703.509/0001-27

CAIXA ESCOLAR CEI DR CASSIO MAGNANI

RUA YURI, 65, JARDIM CANADA - Cep: 34007-808

Nova Lima

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CEI DR CASSIO MAGNANI NA TRILHA FORMATIVA CURRÍCULO, CRIANÇAS E INFÂNCIAS DURANTE O ANO DE 2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 28.600,00	Valor dos serviços:	R\$ 28.600,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 28.600,00
Valor Líquido:	R\$ 28.600,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122631260800014525000000000225016674817391.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





ORÇAMENTO

CEI Dr. CASSIO MAGNANI

Caixa Escolar Doutor Cassio Magnani CNPJ 48.703.509/0001-27



Dados do fornecedor

Razão Social: **Fernanda Câmpera Clímaco – FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA INFÂNCIA**
CNPJ: **26.312.608/0001.45**

Endereço: **R. Teixeira Soares, 945/401- Santa Tereza - BH – CEP: 31015-040**

TEL: **(31) 98245 2828**

Data: **29/01/2025** Validade: **29/11/2025.**

ORÇAMENTO CEI DR. CÁSSIO MAGNANI		
TRILHA FORMATIVA CURRÍCULO, CRIANÇAS & INFÂNCIAS		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	INVESTIMENTO
1) Formação de Equipe na "Trilha Formativa: Currículo, Crianças e Infâncias"	O4 Encontros Presenciais com equipes completas 4h, nas datas a confirmar	
• Professores da infância e o cotidiano	01	R\$ 7.150,00
• Tempos, espaços & materiais	01	R\$ 7.150,00
• Experiências de Aprendizagem	01	R\$ 7.150,00
• Avaliação na Ed. Infantil.	01	R\$ 7.150,00
INVESTIMENTO TOTAL ANO/2025	O4 Encontros Presenciais com equipes completas	R\$ 28.600,00

- **Pagamento: MENSAL, À VISTA, MEDIANTE NOTA FISCAL**

Fedímaco

ASSINATURA

26.312.608/0001-45
FERNANDA CLÍMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-040
BÉLO HORIZONTE - MG



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "Dr. CÁSSIO MAGNANI"
RUA YURI, 65, JARDIM CANADÁ – 3581- 3521
NOVA LIMA/MG

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DR. CÁSSIO MAGNANI
CNPJ: 48.703.509/0001-27
Rua Yuri, 65
Jardim Canadá - Nova Lima - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Dra. Fernanda Campera Clímaco, Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desenvolveu com excelência atividades de formação docente e assessoria pedagógica na área da Educação Infantil na rede municipal de Nova Lima, no CEI Dr. CASSIO MAGNANI CNPJ 48.703.509/0001-27 no presente ano de 2025.

Em sua atuação conosco, demonstra notável competência técnica, sensibilidade pedagógica, compromisso ético e profundo conhecimento teórico e metodológico. Suas contribuições são fundamentais para a qualificação dos processos formativos, produção de materiais pedagógicos e orientação de projetos educacionais alinhados aos princípios dos documentos norteadores nacionais para a Educação Infantil em nosso município.

Este atestado é emitido para os fins que se fizerem necessários.

Nova Lima, 07 de maio de 2025.

Bruna E. Nogueira
Diretora Escolar
Registro do MEC 89892
Resolução CEE nº 498, de 27/03/2022, Art. 37

Bruna Eustáquia Nogueira
Diretora escolar

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. CÁSSIO MAGNANI
CNPJ-48703509001-27

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/25

Emitida em:
10/10/2024 às 13:03:00Competência:
10/10/2024Código de Verificação:
d6db9061FERNANDA CAMPERA CLIMACO
CPF/CNPJ: 26.312.608/0001-45
RUA TEIXEIRA SOARES, 945, APT 401, Santa Tereza -
Belo Horizonte
Telefone:Inscrição Municipal: 0782217/001-6
Cep: 31015-040
MG
Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 32.620.233/0001-83

Inscrição Municipal: 1128757/001-6

CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL GRAJAU

RUA SANTA INES, 75, São Jorge II - Cep: 30451-041

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE A SEGUNDA E ÚLTIMA ETAPA/ ENTREGA DO PPP EMFI GRAJAU

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/04-88 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 8.750,00	Valor dos serviços:	R\$ 8.750,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 8.750,00
Valor Líquido:	R\$ 8.750,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001226312608000145240000000002524105957014706.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



ORÇAMENTO

Caixa Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Grajau

Endereço: Rua Santa Inês, 75, São Jorge 2- CEP: 30.451-041

BH - MG - CNPJ: 32.620233/000183

Dados do fornecedor

Razão Social: **Fernanda Câmpera Clímaco - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA INFÂNCIA**

CNPJ: **26.312.608/0001.45**

Endereço: **R. Teixeira Soares, 945/401- Santa Tereza - BH - CEP: 31015-040**

TEL: (31) 98245 2828

Data: **01/08/2024**. Validade: **30/12/2024**

DURAÇÃO: setembro a dezembro de 2024.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Total mensal	VALOR TOTAL
01 PROJETO de Formação docente em serviço com a temática "PPP NA EDUCAÇÃO INFANTIL".	4 ETAPAS FORMAÇÃO para equipe da educação infantil 3h CERTIFICADO E MATERIAL DIDÁTICO PARA ESTUDO	R\$8.750,00	R\$35.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, MENSALMENTE.

Fernanda Clímaco

ASSINATURA

26.312.608/0001-45
FERNANDA CLÍMACO
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Rua Teixeira Soares, 945/401
B. Santa Tereza - CEP: 31.015-045
BELO HORIZONTE - MG



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

EMEI GRAJAÚ

Escola Municipal de Educação Infantil
Rua Santa Inês, 75 – Vila São Jorge
Belo Horizonte- Minas Gerais –
tel: 3277-7513/3277-6538

53
Tendê

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FERNANDA CÂMPERA CLÍMACO

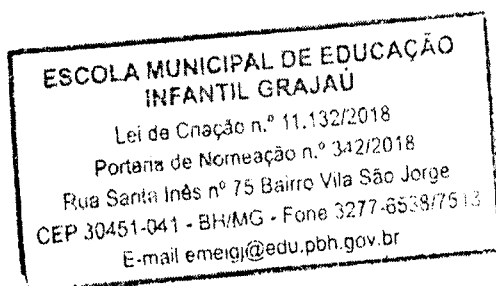
Atestamos, para os devidos fins, que FERNANDA CÂMPERA CLÍMACO, Doutora em Educação, responsável pela empresa FERNANDA CLIMACO FORMAÇÃO DE PROFESSORES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.312.608/0001.45, estabelecida na Rua Teixeira Soares, nº 945/401, bairro SantaTereza, na cidade de BH, Estado de MG, prestou serviços à Escola Municipal de Educação Infantil Grajaú, situada no endereço: Rua Santa Inês, 75, São Jorge 2-CEP: 30.451-041, em BH – MG – CNPJ: 32.620233/000183 no ano de 2024, detém toda qualificação técnica para desenvolver trabalhos relacionados à Formação de Professores da Educação Infantil que incluem toda a comunidade escolar, apresentando estudos e práticas fundamentadas nos documentos normativos da legislação brasileira para a Educação Infantil e na construção de PPP.

Registramos que a empresa citada prestou serviços com qualidade, respeitando prazos e promovendo desenvolvimento de toda a equipe pedagógica por meio formação docente continuada em formato presencial.

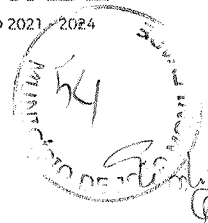
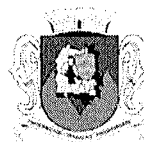
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2025

Renata Orlandi Costa Maciel
Diretora: Renata Orlandi Costa Maciel
CPF: 037.050.636.77



Renata Orlandi C. Maciel - BM 110240-9
Diretora de EMEI
Nomeação no DOM: 28/12/2024



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação de serviços para curso de formação e capacitação para profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação em João Monlevade.

2- DA FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem como finalidade qualificar professores, gestores e coordenadores da rede municipal de educação infantil de João Monlevade, através de formação e capacitação em formato presencial para:

2.1.1. Gerar conteúdo de interesse para a formação docente de professores, gestores e coordenadores sobre o currículo na educação infantil a partir das diretrizes pedagógicas da BNCC e do município;

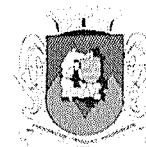
2.1.2. Aprimorar as práticas pedagógicas, com foco na implementação de práticas atualizadas e significativas;;

2.1.3. Posicionar e qualificar a educação infantil no município de João Monlevade com realidade de excelência no atendimento e planejamento educativo da primeira infância na comunidade;

2.1.4. Formação centrada nas práticas de leitura e escrita na Educação Infantil.

3- DA JUSTIFICATIVA

A formação sobre a leitura e escrita na Educação Infantil se faz necessária, uma vez que contribuirá para que os professores possam proporcionar às crianças, no dia a dia dos CEMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), o desenvolvimento de uma reflexão profunda sobre as concepções e práticas pedagógicas, considerando o currículo da Educação Infantil a partir das diretrizes pedagógicas da BNCC - Base Nacional Comum Curricular.



A proposta é a formação com Fernanda Clímaco, em formato presencial em 7 encontros, totalizando uma imersão de 56 horas de formação para os profissionais que atuam com crianças de 0 a 5 anos.

Fernanda Câmpora Clímaco é doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGE - FaE/UFMG). É mestra em Educação, Gestão Social e Desenvolvimento Local pela UNA. Pedagoga, graduada na PUC/MG em 2000. Especialista em Construtivismo e Educação na FLACSO, Argentina, em parceria com a UAM - Universidade de Madrid, concluída em 2004 e pós graduada em Infância, Cultura e Práticas Formativas, na FUMEC, em 2011.

Atualmente, trabalha com de Formação Docente e Consultoria em escolas públicas e privadas de educação infantil pelo Brasil. Foi formadora regional do MEC no PNAIC Educação Infantil pela UEMG e atualmente é redatora voluntária da BNCC MG no âmbito da educação infantil. Possui vasta experiência no campo educacional atuando principalmente nos seguintes temas: Infâncias, Educação Infantil, Currículo e Formação de Professores.

4- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

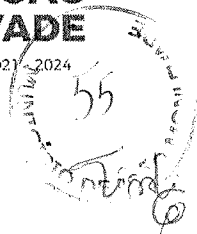
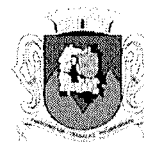
4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuada, para formação de educadores da educação infantil da rede pública municipal, razão pela qual se sugere a contratação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 74, Inciso III, alínea "f", enquadrando-se o objeto do pleito como serviço .

4.2. Em termos qualitativos, o conteúdo dos encontros é destinado às magistradas para formação sobre a leitura e escrita na Educação Infantil que se faz necessária, uma vez que contribuirá para que os professores possam proporcionar às crianças, no dia a dia dos Cemei/Escolas, o desenvolvimento de múltiplas linguagens por meio da leitura e escrita, considerando o currículo da Educação Infantil a partir das diretrizes pedagógicas da BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

4.3. Em termos quantitativos, a demanda será para atendimento em formato presencial em 07 (sete) encontros, totalizando uma imersão de 56 horas de formação para profissionais que atuam com crianças de 0 a 05 anos.

5- DO VALOR

5.1. O investimento será de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), valor considerado compatível



com o praticado no mercado.

5.1.1. No valor estão inclusas todas as despesas com viagem, hospedagem e alimentação.

5.2. Os encontros de formação acontecerão entre maio e novembro de 2025, sendo 7 encontros, num total de 56 horas, para profissionais da rede municipal da Educação Infantil de João Monlevade - MG.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Documentos que comprovem a notória especialização;

6.2. Portfólio;

6.3. Atestados de capacidade técnica.

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os encontros acontecerão no Município de João Monlevade.

7.2. Os serviços serão recebidos e conferidos de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

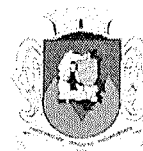
8.1 Responsabilidades da Contratada

8.1.1. Apresentar-se nos dias e horários estabelecidos para a realização dos encontros;

8.1.2. Fornecer os materiais necessários para a realização dos encontros;

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do traslado, hospedagem e alimentação;

8.1.4. Apresentar documentação para efetivação do pagamento.



8.2 Responsabilidades do Contratante

8.2.1. Designar servidor para fiscalizar a fiel execução dos serviços nos dias e locais determinados;

8.2.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato, como representante da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Secretaria de Educação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia e mês, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL	GESTOR
Laysla Tassila da Silva - Matrícula 13867	Alda Ferreira da Silva Fernandes

10- DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação se dará em conformidade com os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes.

11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do



contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

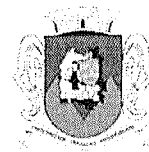
12- DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável para o período da contratação do serviço.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



sobre a eventual

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	FONTE	FICHA
Secretaria de Educação	1236112022.048 - Valorização e formação dos profissionais da educação	Municipal	155000000000	148

15- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, a contratação será direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.122/21, devido a inviabilidade de competição.

16- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

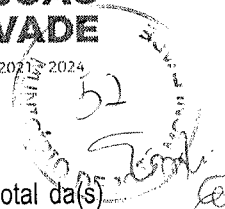
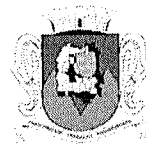
16.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, o qual deu base a este termo de referência.

16.2. No caso desta contratação o ETP declarou viável a contratação tendo como base as informações levantadas, declarando que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;



17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

17.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 12 de maio de 2025.


Rayssa Fernandes Moreira

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Educação

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação.


Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 90/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

Data: 23/05/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 23 de Maio de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025 apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso I, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**



ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Inexigibilidade, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Documentos relativos a habilitação da empresa
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

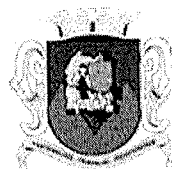
Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) CINTIA HELENA ÂNGELO

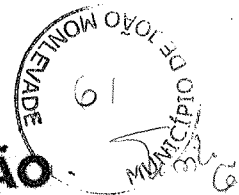
Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 23 de Maio de 2025

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

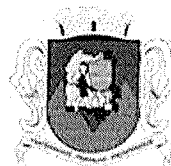
CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.
- **Tatiane Félix de Freitas** - Agente de Contratação.
- **Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima** - Agente de Contratação

- **Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

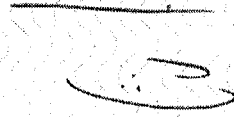
Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

24-081 / 1111174

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes
de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de
Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga
horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

2024

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA



ANOS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº

11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA? AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE

DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO

DO PROCESSO

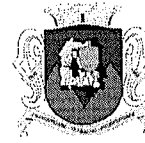
COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

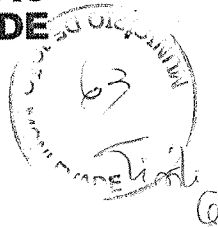
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



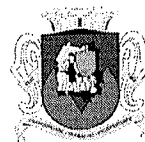
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos das alíneas "c" e "f" do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO**, nos termos da alínea "C e "F" do inciso III do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade/MG, 23 de Maio de 2025


CINTIA HELENA ÂNGELO
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

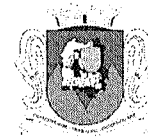
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 04 de Junho de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 20/2025 Inexigibilidade nº 20/2025 cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO.**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


CINTIA HELENA ÂNGELO
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



PARECER Nº 333 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 90/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 20/2025.

Data: 04/06/2025.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

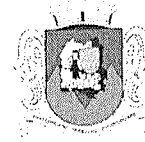
“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos



contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 90/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 20/2025**, cujo objeto é a **"formação de profissionais de Educação Infantil, com 07 encontros com duração de 08 horas cada, totalizando 56 horas de formação com Fernanda Climaco."**

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com esboço no 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HELY LOPES MEIRELLES:

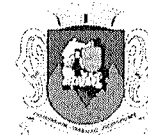
"(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).

Nesse intento, o parágrafo 3º, do referido art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de JOEL MENEZES NIEBUHR, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

"Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, decerta forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021,



também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/?doing_wp_cron=1706640389.3825941085815429687500.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Alerta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

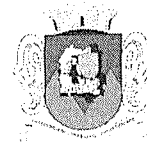
"Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Outro requisito também mantido na Lei Federal nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

"1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação."



Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

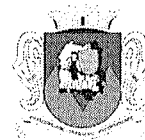
Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. A relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:



"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Neste sentido, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo **Decreto Municipal nº 07/2023** que "*Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21*".

Segundo o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "*Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21*", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

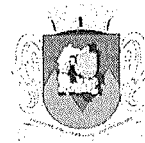
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;



VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;"

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência. Ainda foi realizado o balizamento de preços com contratações semelhantes por outros órgãos públicos.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Em atenção ao dispositivo acima foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação e análise de riscos.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

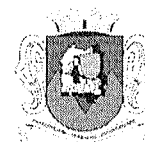
Neste sentido foi juntado Notas Fiscais de contratações da profissional com outros órgãos públicos, inclusive com balizamento de preços, comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões e atestados juntados nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do profissional e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera



liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no item 3 (DA JUSTIFICATIVA) do Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso III, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

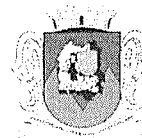
Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acerca do tema, jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou pela ausência de qualquer impropriedade quanto a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROVA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. - Não há falar-se em ausência de interesse de agir quando, a despeito de a parte não ter juntado aos autos os instrumentos de prorrogação da vigência do contrato que pretende anular, for possível inferir do conjunto probatório que, ao tempo do ajuizamento da ação, o contrato vigia. - É lícito à Administração Pública contratar serviços técnicos profissionais especializados para trabalhos relativos, dentre outros, a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, elaboração de pareceres e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. - Não comprovada a alegação, de terceirização ilícita da atividade administrativa, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pleito de anulação do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.17.001241-5/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 12/11/2021)".

*"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIALETICIDADE - VERIFICADA - VÍCIO CITRA PETITA - NÃO DEMONSTRADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL** - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - DANO AO ERÁRIO E DOLO NÃO DEMONSTRADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ATO DE IMPROBIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei 8.666/93 admite a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos de seu art. 25, quando verificada a inviabilidade de competição. 3. Em se tratando de contratação direta de serviços técnicos especializados, exige-se que estejam previstos no rol do art. 13, possuam natureza singular e sejam prestados por profissional de notória especialização. 4. Demonstração da notória especialização da empresa, bem como do profissional responsável pela execução do serviço singular contratado. 5. Indícios*



de irregularidade da contratação, em razão da ausência de justificativa de preço. 6. Lesão ao erário e dolo do agente, entretanto, não configurados. Descabimento da condenação nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. 7. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.16.001497-5/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018)".

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público conforme fundamentos dispostos no presente parecer.

Enfim, impõe-se o prosseguimento do feito.

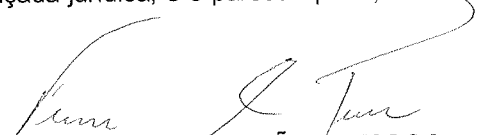
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência, oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 333/2025.

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO.

Prestador: FERNANDA CAMPERA CLIMACO - ME

CNPJ: 26.312.608/0001-45

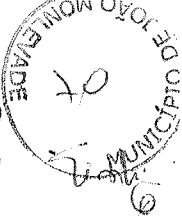
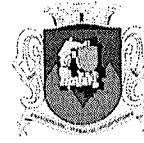
Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 04 de Junho de 2025


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 90/2025, Inexigibilidade nº 20/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta de preço;
- * Documentos de habilitação da empresa Fernanda Campera Climaco ;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 04 de Junho de 2025


CINTIA HELENA ANGELO
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 633/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 125/2024, com fundamento na alínea "c" e "f" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO

Prestador: FERNANDA CAMPERA CLIMACO - ME

CNPJ: 26.312.608/0001-45

Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 04 de Junho de 2025


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 333/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 125/2024, com fundamento na alínea "c" e "f" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 07 ENCONTROS COM DURAÇÃO DE 08 HORAS CADA, TOTALIZANDO 56 HORAS DE FORMAÇÃO COM FERNANDA CLIMACO

Prestador: FERNANDA CAMPERA CLIMACO - ME
CNPJ: 26.312.608/0001-45

Valor Global: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 02009001.1236112022.048, 33.90.39, Ficha 148, Fonte Banco 892 Fonte 256900000.

João Monlevade, 04 de Junho de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 1913F45E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/06/2025. Edição 4035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>